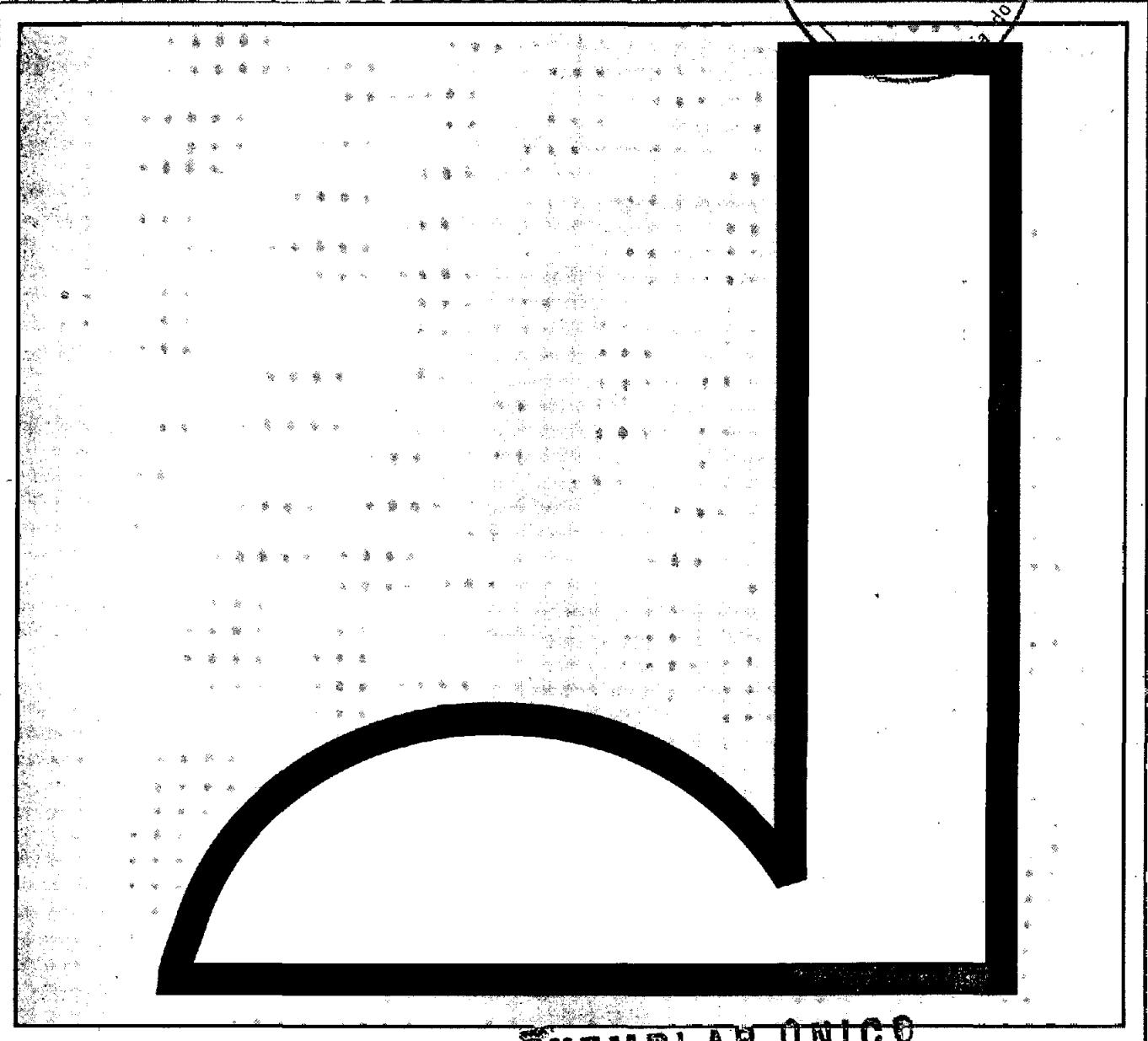


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

26/11/95

MESA

<p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice-Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p>	<p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>	
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>	
<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camara</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvân Borges</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitació Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p>
Atualizada em 5-5-98		

(1) Reeleitos em 2-4-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Omega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
---	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 49ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 18 DE MAIO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 148, de 1998 (nº 575/98, na origem), de 14 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Carlos Alberto Reis de Paula, Juiz Togado do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Orlando Teixeira da Costa. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1998 (nº 535/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado da Santa Catarina. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1998 (nº 536/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1998 (nº 537/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Astorga, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1998 (nº 540/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mococa, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

08575

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.

08577

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1998 (nº 542/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

08579

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1998 (nº 543/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

08582

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1998 (nº 544/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

08583

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1998 (nº 545/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaúcha S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

08586

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1998 (nº 546/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

08573

modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação..... 08588

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1998 (nº 547/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Cólumbia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1998 (nº 548/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1998 (nº 549/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1998 (nº 550/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1998 (nº 552/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Colatina Rádio Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1998 (nº 553/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado do Minas Gerais. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1998 (nº 555/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.

1.2.3 – Pareceres

Nº 262, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1998 (nº 29/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acor-

do sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para a Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989.

08605

Nº 263, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1998 (nº 581/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

08606

Nº 264, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1998 (nº 583/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto modificativo ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovado pela Resolução N/BG/97/05.

08607

Nº 265, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1996 (nº 44/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Patamuté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

08608

Nº 266, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1996 (nº 280/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão ao Sistema Cancella de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

08609

Nº 267, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1997 (nº 339/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

08610

Nº 268, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1997 (nº 175/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

08611

Nº 269, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1997 (nº 427/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acor-

dos), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.....

Nº 270, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1997 (nº 458/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.....

Nº 271, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1997 (nº 456/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à L. A. Pereira e Oliveira Ltda. – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.....

Nº 272, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1997 (nº 457/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Radio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.....

Nº 273, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1997 (nº 461/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.....

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Fixação de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 71 a 88, de 1998, lidos anteriormente.....

Recebimento da Mensagem nº 152, de 1998 (nº 589/98, na origem), de 15 do corrente, do Presidente da República, comunicando, em aditamento à Mensagem nº 143, de 1998 (nº 565/98, na origem), que durante sua ausência do País, no período de 16 a 24 do corrente mês, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República também estará fora do Brasil.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.617-51, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integra-

- ção Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 08616
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.618-53, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 08616
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.619-44, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 08617
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.620-37, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 08617
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.621-35, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 08618
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.622-35, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 08618
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.623-32, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as contribuições

para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.626-52, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.627-35, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.628-23, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.629-13, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.630-12, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.633-9, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de

cujo capital o Tesouro Nacional participe. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

08622

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.634-5, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

08623

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.635-21, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

08624

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.636-5, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe acerca da incidência do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

08624

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.638-4, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

08625

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.659, em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

08625

1.2.5 – Ofícios

Nº 429/98, de 4 do corrente, do Líder do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a

apreciar a Medida Provisória nº 1.569-14, de 1998.....

Nº 22/98, de 6 do corrente, do Líder do PSBD no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Fiscalização e Controle.....

Nº 914/98, de 14 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Homenagem de pesar pelo falecimento do cantor nativista uruguayanense, César Passarinho.....

SENADOR LUCIO ALCÂNTARA – Análise da seca do Nordeste, destacando propostas para um tratamento mais orgânico do problema.....

SENADOR CASILDO MALDANER – Evolução do PIB catarinense nestes últimos 10 anos, ressaltando o auspicioso índice de 6,8% alcançado em 1997.....

SENADOR NABOR JÚNIOR – Gravidade das denúncias veiculadas pela imprensa a propósito da falsificação de remédios. Apoio ao pleito do advogado Durval Vieira Maia, que solicita ao Presidente da República a edição de medida provisória, enquadrando nos dispositivos da legislação penal a prática de corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal.....

1.2.7 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/43, de 1998 (nº 1.278/98, na origem), de 15 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais sobre contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ações, firmado entre a União, o Estado de Minas Gerais, o Banco do Estado de Minas Gerais S.A – BEMGE, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de quatro bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões e trezentos e trinta e

seis mil reais. À Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação.....

1.2.8 – Discurso do expediente (continuação)

SENADOR ERNANDES AMORIM

1.2.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Considerações sobre o padrão estatístico adotado pelo Brasil para monitorar a evolução das doenças sexualmente transmissíveis, entre as quais se destaca principalmente a Aids, sua proliferação e as ações de vigilância epidemiológica dessas doenças.....

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagem pelo transcurso da data consagrada aos assistentes sociais, no dia 15 do corrente mês....

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSÃO ANTERIOR

Do Senador Nabor Júnior, proferido na sessão de 15 de maio de 1998. (Replicação.)

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 15-5-98

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 878 a 881, de 1998.

5 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS (EM LIQUIDAÇÃO)

Portaria nº 23, de 1998.

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

9 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998-CN, E COMISSÃO DE JULGAMENTO

08637

08637

08641

08643

08645

08646

08648

08650

Ata da 49^a Sessão Não Deliberativa em 18 de maio de 1998

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. Geraldo Melo

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A 1^a Secretaria em exercício, a Sr.^a Emilia Fernandes, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 148, DE 1998 (Nº 575/98, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do §1º, *in fine*, do artigo 111, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, com sede em Belo Horizonte – MG, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Orlando Teixeira da Costa e reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista.

Brasília, 14 de maio de 1998. – Fernando Henrique Cardoso.

CURICULUM VITAE

- Nome: Carlos Alberto Reis de Paula
- Data de nascimento: 26 de fevereiro de 1944.
- Cidade: Pedro Leopoldo.
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de UFMG, turma de 1970
- Licenciado em Filosofia, turma de 1970.
- Curso de pós-graduação (Doutorado) da Faculdade de Direito da UFMG, área de Direito Constitucional.
- Mestre em Direito.

– Especialista em Direito Público/Direito Constitucional, certificado do Conselho de Extensão da UFMG.

– Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 3^a Região, de junho/1979 a julho/1980.

– Juiz-Presidente de JCJs a partir de 1980 (Coronel Fabriciano, Betim, 8^a 16^a e 32^a de Belo Horizonte).

– Promovido, por merecimento, ao TRT – 3^a Região em 13 de julho de 1993.

– Professor Assistente de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho da Faculdade de Direito da UFMG desde março de 1985.

– Coordenador do Colegiado de Graduação da Faculdade de Direito – UFMG de 1989/91.

– Coordenador do Centro de Extensão da Faculdade de Direito da UFMG desde janeiro de 1996.

– Presidente da 4^a Turma do TRT da 3^a Região de 1993/95.

– Professor da Escola Estadual de 1º e 2º grau de Pedro Leopoldo, de 1966 a 1973.

– Técnico de Controle Externo do TCU de 1974 a 06/junho/79.

– Advogado militante nas Comarcas de Belo Horizonte, Pedro Leopoldo e Matinhos, de 1970 a 1979.

– Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, outorgado pelo TST em 11 de agosto de 1994.

– Grande Oficial da Ordem do Mérito Dom Bosco, outorgado pelo TRT 10^a Região em 31 de agosto de 1995.

– Cidadão Benemérito de Pedro Leopoldo – MG.

– **O Aviso Prévio**, livro publicado pela LTr em 1988.

– Participação, como articulista, nas seguintes obras coletivas:

. **Direito do Trabalho Aplicado** – vol. I, publicado pela Editora Del Rey em 1990.

. **Direito do Trabalho Aplicado** – vol. II, publicado pela Editora Del Rey em 1992

. **Curso de Direito do Trabalho** – em homenagem ao Professo Célio Goyatá, publicado pela Ltr, 2 volumes, em 1993.

. **Temas de Direito e Processo do Trabalho** – AMAIRA III, publicado pela Livraria Del Rey, em 1997.

. **O que há de novo em direito do trabalho**, publicado pela LTr em 1997.

. Juiz convocado para substituir no TST a partir de fevereiro/98.

Belo Horizonte, 27 de abril de 1998. –
Carlos Alberto Reis de Paula.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 71, DE 1998

(nº 535/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Colon Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.214, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 27 de dezembro de 1994. –

E.M. nº 206/MC

Brasília, 6 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluído Processo Administrativo nº 50820.000619/93, em que a Rádio Colon Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Colon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50820.000619/93, decreta:

Art. 1º fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Colon Ltda., renovada pelo Decreto nº 88.916, de 25 de outubro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – Inocêncio Oliveira, Djalma Bastos de Morães.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.440/94

Referência: Processo nº 50820.000619/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

Interessada: Rádio Colon Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 10-11-93. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido

I – Relatório

1. A Rádio Colon Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2. Mediante Decreto nº 43.808, de 28 de maio de 1958, foi autorizada a concessão à Rádio Colon Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

3. O Decreto nº 88.916, de 25 de outubro de 1983, renovou a concessão por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez), para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 "Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu término final dia 10-11-93.

8. O pedido de renovação de outorga foi protocolizado naquela Delegacia em 26-7-93, dentro, pois, do prazo legal.

9. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 subsequente.

10. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria de nº 311, de 5 de dezembro de 1991, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Edison Otto Z. Storror	6.250	62,50
Rosie Marie C. Storror	6.250	62,50
Total	12.500	125,50

QUADRO DIRETIVO:

Edison Otto Z. Storror	Sócio-Gerente
Rosie Marie C. Storror	Sócio-Gerente

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência, conforme se verifica às fls. 38.

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante informação de fls. 39.

13. E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta de Decreto à Presidência

da República para renovação da outorga, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

16. Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

E o parecer sub censura.

Brasília, 1º de novembro de 1994. — Vivian Ençinas Costa, Advogada — OAB 11.699

De acordo. A consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 23 de novembro de 1994. — Arislani de Araujo Borges Mijoler, Chefe de Divisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 72, DE 1998

(nº 536/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1989, a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.215, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia."

Brasília, 27 de dezembro de 1994. —

E.M. Nº 208/MC

Brasília, 6 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29107.001170/88, em que a Rádio Clube de Conquista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, — Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001170/88, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1989, a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda., renovada pelo Decreto nº 85.001, de 6 de agosto de 1980, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, lei subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Inocêncio Oliveira – Djalma Bastos de Moraes.**

PARECER SEJUR Nº 5/94

Referência: Proc. nº 29107001.170/88

Origem: DMC/BA

Assunto: Renovação da outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em OM. Intempestivo.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Clube de Conquista Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista no Estado da Bahia, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 17-1-89.

I – Dos Fatos

1) Mediante Decreto nº 85.001, de 6 de agosto de 1980 foi renovada a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, pelo período de dez anos, na cidade de Vitória da Conquista no Estado da Bahia.

2) A outorga em questão foi renovada por duas vezes, a primeira em 5 de março de 1960 – Decreto nº 47.845, publicado no Diário Oficial da União de 8-9-60 e segunda em 6 de agosto de 1980 – Decreto nº 85.001, publicado no Diário Oficial da União de 8-8-80, cujo Decreto de Concessão foi o de nº 74.598 de 23-9-74, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu as advertências/penalidades constantes da tabela anexa, fl. 100.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5) Por sua vez o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para e de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta Concessão, tem seu termo final dia 17-1-89, conforme se depreende do texto do Decreto nº 85.001, de 6 de agosto de 1980, fl. 94 dos autos originais sob nº 066155/78.

8) O pedido de renovação da outorga, ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia no dia 1º-12-88, fora, portanto, do prazo legal, fls. 1.

9) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 1989 e Portaria nº 0591, de 20 de abril de 1979 (DOU, de 3-5-79) respectivamente.

Cotistas	Cotas	Valor NCz\$
Maria Osanira Virginio Caminha	3.480	3.480,00
Maria Luiza Caminha Ribeiro Novaes	260	260,00
Aurelino Ribeiro Novaes Filho	260	260,00
Total	4.000	4.000,00

10) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, tendo sido encaminhado à Coordenação-Geral dos Serviços de Radiodifusão e Correlatos – CRC, pedido desta, para alterar a altura da torre de 80 (oitenta) para 70 (setenta) metros, em virtude da utilização do Sistema diplexado com a Rádio Regional de Conquista Ltda., que opera na frequência de 1550 KHz, fls. 408.

11) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante fls. 99.

12) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Decreto nº 236/67, no seu art. 12.

13) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência outorga deverá ser renovado a partir de

17 de janeiro de 1989, tendo em vista determinado no Decreto nº 85.001, de 1º-8-80, publicado no **Diário Oficial** de 8-8-80, fls. 94 dos autos originais.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga para as providências subseqüentes.

É o parecer sub-censura.

Salvador, 24-1-94. — Roberto Loyola Monte da Silva, Assistente Jurídico.

(*À Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 73, DE 1998

(Nº 537/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em média na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.219, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Astorga, Estado do Paraná".

Brasília, 27 de dezembro de 1994. — Itamar Franco.

E.M. Nº 215/MC Brasília, 6 de dezembro de 1994
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000434/93, em que a Rádio Astorga Broadcasting Ltda. conces-

sionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, do ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente. — **Djalma Bastos de Moraes.**

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000434/93, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos a partir de 1º de maio de 1994, a concessão deferida à Rádio Astorga Broadcasting Ltda. pela Portaria nº 523/MVOP, de 7 de julho de 1954, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. — **Inocêncio Oliveira, Djalma Bastos de Moraes.**

PARECER SEJUR/DMC/PR Nº 57/94

Referência: Processo nº 53740.000434/93

Interessada: Rádio Astorga Broadcasting Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Astorga Broadcasting Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1) Mediante Portaria nº 523/MVOP, de 7 de julho de 1954, foi autorizada permissão à Rádio Astorga Broadcasting Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

2) A outorga em apreço começou a vigorar em 18 de junho de 1954, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida, por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme a Portaria nº 621, de 27 de maio de 1976, publicada em **DOU** de 4 de junho de 1976; e Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, publicado em **DOU** do dia seguinte, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 26.

Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos, iguais (art. 33, § 3º),

periódos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, em 21 de dezembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

8) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 29, de 24 de fevereiro de 1986; e pela Portaria nº 581, de 18 de dezembro de 1985, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Osvaldo Bassam	16.000.000	16.000.000
João Damazo T. Bassan	8.000.000	8.000.000
Adalgisa M. e Azevedo	8.000.000	8.000.000
Total	32.000.000	32.000.000

Diretor-Gerente: Osvaldo Bassam

Diretores Auxiliares: João Damazo Trevisan Bassam e Adalgisa Mascarenhas de Azevedo

9) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 25.

10) É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações - FIS-TEL, conforme demonstrado às fls. 23.

11) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à

Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC,
para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Senhora Delegada.

Curitiba, 19 de maio de 1994. _ **Alvyr Perelra de Lima Júnior**, Chefe do Serviço Jurídico DMC/PR.

De Acordo.

À Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC,
para prosseguimento.

Curitiba, 19 de maio de 1994. _ **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 74, DE 1998

(Nº 538/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado ato a que se refere a Portaria nº 1.283 de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos a partir de 21 de maio de 1992 a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 116, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 24 de janeiro de 1995. _ **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. nº 269/MC

Brasília, 30 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) A Portaria nº 109, de 26 de julho de 1989, autorizou a transferência da permissão para a atual entidade.

4) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29790.000073/92-16 que lhe deu origem.

Respeitosamente,— **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.283 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.000073/92 – 16, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. pela Portaria nº 98, de 19 de maio de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Djalma Bastos de Moraes

PARECER CONJUR MC Nº 1.513/94.

Referência: Processo nº 29790.000073/92-16

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 21-5-92. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Relatório

A Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 21 de maio de 1992.

2) Mediante Portaria nº 98, de 19 de maio de 1982, publicada no **Diário Oficial da União** de 21 de maio do mesmo ano, foi autorizada a permissão à Rede Comunitária de Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

3) Através da Portaria nº 109, de 26-07-89, foi autorizada a cisão parcial da referida entidade, detentora de duas outras outorgas em FM, e o serviço em questão, coube assim à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que podem ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 233 – § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez anos) para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 21/5/92, sendo que seu pedido de renovação foi protocolizado naquela Delegacia em 20/1/92, tempestivamente portanto.

8) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 109, de 26 de julho de 1989, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em Cz\$
Roberto Ross Netto	24.000	2.400.000,00
Nerci Rodrigues Cardoso	40.000	4.000.000,00
Carlos Henrique Carrato	16.000	1.600.000,00
Total	80.000	8.000.000,00

QUADRO DIRETIVO

Roberto Ross Neto

Sócio-Gerente

10) Vale ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica na pasta cadastral jurídica da emissora.

11) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, fls. 26

12) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação e fls. 38.

13) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

14) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de renovação da outorga por mais dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, e proponho a submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro para encaminhamento da Portaria e Exposição de Motivos à Presidência da República.

15) Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer sub-censura.

Brasília, 16 de dezembro de 1994, Vivian Encinas Costa, Advogada – OAB/DF nº 11.699.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de dezembro de 1994, Arislani de Araújo Borges Mijoler, Chefe de Divisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 75, DE 1998

(Nº 540/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço da radiodifusão sonora em onda média da cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.044, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de outubro de 1996, que "renova a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo".

Brasília, 30 de outubro de 1996. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 176/MC

Brasília, 21 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluído Processo Administrativo nº 50830.001483/93 em que a Rádio Clube de Mococa Ltda., solicita renovação

da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União, de 2 de junho de 1984, por dez anos a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ano de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso admitido, o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo de outorga ou à pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessá conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Sergio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 215 DE OUTUBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio de Mococa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001483/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda., outorgada

pela Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

PARECER JURÍDICO Nº 294/94

Referência: Processo nº 50830.001483/93

Origem: DCOM/MC/SPO

Interessada: Rádio Clube de Mococa Ltda

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94

Pedido apresentado tempestivamente

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Clube de Mococa Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I — Os fatos

1 — Mediante Portaria MVOP nº 378 de 26 de abril de 1950, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Mococa S/A, para instalar na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média de âmbito local.

2 — Através da Portaria nº 1386 de 19-12-78, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 1979, a entidade obteve homologação de alteração contratual levada a efeito, que transformou seu tipo societário passando de "S/A" para "Limitada", situação em que permanece até hoje.

3 — A outorga em apreço foi renovada em duas ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 638 de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 89.821 de 20 de junho de 1984, publicada no DOU de 22.6.84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

4 — Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma sanção, conforme foi informado pelo Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à FI.46.

Ainda de acordo com a referida Informação, encontra-se em andamento naquele Setor o processo de apuração de infração nº 50830.001186/93, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do Serviço de Radiodifusão do qual é concessionária.

II — Do Mérito

5 — O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 — § 5º).

6 — Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e de 15(quinze) anos para o de Televisão".

7 — De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8 — A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

— Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente.

10 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 24 de novembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

11 – A requerente em seus quadros, societário e diretor aprovados pelas Portarias nºs 246 de 20 de setembro de 1994 e 1069/85, publicada no DOU de 4-7-85, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Jefferson Luiz de Freitas	9.600	96.000,00
Jane Torres de Freitas	400	4.000,00
Total	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO

Cargo	Nome
Diretora-Gerente	Jane Torres de Freitas

12 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 26/29 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 31-31.

13 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de Fls. 34 e 41/45.

15 – Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Setor Jurídico, 26-10-94. – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

1 – De acordo

2 – Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 27-10-94. – Carlos Alberto Machioni.

De ordem, à Conjur para prosseguimento.

Brasília, 9 de novembro de 1994. – Esmeralda E. G. Telxeira Castro, Coordenadora-Geral DPOUT/SFO.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 76, DE 1998

(nº 541/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.215, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná".

Brasília, 26 de novembro de 1996. – Marco Maciel.

EM N.º 213/MC

Brasília, 14 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000291/93, em que a Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A., pela Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 e transferida para a requerente pela Portaria CONTEL nº 422 de 25 de outubro de 1968, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Exceléncia para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — Sergio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000291/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., outorgada, originalmente, à Rádio Clube Pontagrossense S.A., pela Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945, e transferida para a requerente pela Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984; sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 299/96

Referência: Processo nº 53740.000291/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Rádio Difusora de Rio Negro Ltda

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, originariamente deferida à Rádio Clube Pontagrossense S.A. pela Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 e transferida para a requerente pela Portaria Contel nº 422, de 25 de outubro de 1968, concessão esta renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, tendo passado à condição de concessionária em virtude de autorizado aumento de potência de sua estação, nos termos da Portaria nº 1.663, de 4 de outubro de 1979, do Diretor do Dentel em Curitiba.

2) O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 77/94, fls. 38/40, dos autos.

3) Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte: pelas Portarias nºs 69/95 e 008/96, os novos quadros societário e diretivo passaram a ser os seguintes:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Helena Sanches de Aquino	13.000	13.000,00
Álvaro de Aquino Júnior	5.200	5.200,00
Rosely A. de A. Katzwinkel	3.900	3.900,00
Fátima M. de Aquino Kiatkoski	3.900	3.900,00
Total:	26.000	26.000,00

QUADRO SOCIETÁRIO:

Gerentes: Helena Sanches de Aquino

Álvaro de Aquino Júnior

Fátima Maria de Aquino Kiatkoski

4) Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6) Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7) Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub-censura.

Brasília, 16 de agosto de 1996. – Ilná Gurgel Rosado, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 77, DE 1998****(Nº 542/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que reno-

va por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.218, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 26 de novembro de 1996. – Marco Antônio Maciel.

Nº 220/MC

Brasília, 14 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000211/94, em que a Rádio Jaguari Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 1.132, de 4 de dezembro de 1954, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1985, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, sendo o prazo residual da outorga mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223, da Constituição.

Respeitosamente, — Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000211/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.132, de 4 de dezembro de 1954, e renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/MC Nº 476, DE 1996

Referência: Processo nº 53790.000211/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Jaguari Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Jaguari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 1.132, de 04 de dezembro de 1954, foi outorgada a permissão à Rádio Jaguari Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 23.09.85, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores, conforme Portaria nº 23, de 10.01.83 (D.O.U de 24.01.83), do Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre/RS.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga: de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexta) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º/05/94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 1º/02/94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelo Decreto nº 91.670, de 20.09.85, D.O.U de 23.09.85, com as seguintes composições:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS

COTAS

ALBINO CARLOS MINUZZI	54.267
ANTONIO SCOLARI	22.045
CECILIA TEREZINHA CORTIANA TÂMBARA	76.312
CLÓVIS MARCHIORI DA SILVEIRA	110.225
COLORINDA CECILIA MARCHIORI REGINATTO	22.045
DANIEL LENA MARCHIORI	1.195.635
DANTE CARLOS SESTI CAPIZANI	98.356
DAVI MACHADO	37.969
ANDRÉA STEINTRASSER CORTEANA	252.764
EDU MARCHIORI SILVEIRA	142.260
RICARDO BATTAGLIA	76.310
MÁXIMO BACIN	22.045
CRESCENCIO PEREIRA DE ALMEIDA	44.090
VICTOR HUGO SOARES LEAL	44.090
GUILHERME GROISMANN	110.225
NEDA ERCI C. CORREA	22.045
IBERÉ MARCHIORI	220.450
ALVINO LORENZONI	16.204
ACELINO ANTONIO GUERRA	32.408
CIRINEU LORENZONI	16.204
CARLOS ALBERTO SESTI	207.263
DALTRON JOSÉ UGULINI	108.533
DJALMO LIDIO GUERRA	32.408
EUDO GIOCIMELI	32.408
HELSO SONZA DRI	32.408
SÍLVIO BOLZAN BERTONCHIELI	2.592.028
LUIZ FERNANDO SESTI MARCHIORI	80.740
OLMEDO GENTILGUERRA	32.408
DANTE LUIZ C. SESTI	22.045
TOTAL	5.756.190

QUADRO DIRETIVO:

Diretor Presidente	– Daniel Lena Marchiori
Diretor Comercial	– Daltron José Ugolini
Diretor Executivo	– Silvio Bolzan Bertoncheli

10) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu nenhuma penalidade, conforme se verifica às fls. 48.

11) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 31).

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 48.

13) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exm.^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer sub censura.

Brasília, 29 de outubro de 1996. – **Maria Sônia Azevedo Cabral**, Assistente Jurídico.

Aprovo.

Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 29 de outubro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 630/96

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 476/96, que propôs o deferimento do pedido de renovação do

prazo de vigência da outorga da Rádio Jaguari Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos à consideração do Exm.^o Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 30 de outubro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 78, DE 1998

(Nº 543/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Radio Clube de Varginha LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 10, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais."

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 248/MC DÉ 18 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusivo Processo Administrativo nº 50710.000644/93, em que a Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda.

solicita renovação a concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 31.331, de 25 de agosto de 1952, renovada nos termos do Decreto nº 92.848, de 27 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que a outorga original esta amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo por isso, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, ilícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado

4) Em sendo renovada a outorga em apreço ato ao correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000644/93 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 31.331, de 25 de agosto de 1952, renovada pelo Decreto nº 92.848, de 27 de junho de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Sérgio Motta.**

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Deputado Maluly Netto

Brasília – DF

Conforme solicitação, segue abaixo Composição Acionária da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. com seus quotistas e respectivas participações, bem como estamos enviando em anexo cópia do Contrato Social da Empresa.

Iracy Aparecida Rennó Bittencourt = 37,88%

Luiz Fernando Rennó Bittencourt = 26,66%

Morvan Aloysio Acayaba de Rezende = 8,50%

Joaquim Gonçalves Ramos = 8,50%

José Antônio Rennó Bittencourt = 6,15%

Vera Lúcia Rennó Bittencourt Ferreira = 3,15%

Heleno Junqueira Fonseca = 3,00%

Abel Goulart Ferreira = 3,00%

Jésus Augusto Bittencourt Fonseca = 0,79%

Heleno Bittencourt Fonseca = 0,79%

Antônio Lourenço Bittencourt Fonseca = 0,79%

Luciana Bittencourt Junqueira Fonseca = 0,79%

De acordo com o Contrato Social, a Sociedade é administrada pelos Sócios-Cotistas Luiz Fernando Rennó Bittencourt e Abel Ferreira Goulart, no Exercício das funções de Diretores-Gerentes.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 79, DE 1998

(Nº 544/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação São José do Paraíso para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova

por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação São José do Paraíso para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 42, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 13 de janeiro de 1997. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 250/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n.º 50710.000108/94, em que a Fundação São José do Paraíso solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada, originariamente à Rádio Paraisópolis Ltda., conforme Portaria MVOP n.º 1.001, de 4 de dezembro de 1953, renovada nos termos da Portaria n.º 252, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, e transferida para a requerente pela Portaria n.º 534, de 30 de novembro de 1988.

2. A entidade adquiriu a condição de concessionária à vista de aumento de potência autorizado para os seus transmissores pela Exposição de Motivos n.º 112, de 12 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 16 seguinte.

3. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o

funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n.º 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n.º 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 50710.000108/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Paraisópolis Ltda. pela Portaria MVOP n.º 1.001, de 4 de dezembro de 1953, renovada pela Portaria n.º 252, de 9 de outubro de 1985, e transferida para a Fundação São José do Paraíso, pela Portaria n.º 534, de 30 de novembro de 1988, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores, conforme Exposição de Motivos n.º 112, de 12 de setembro de 1994.

Párrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/MC N.º 574/96

Referência: Processo n.º 50710.000108/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Fundação São José do Paraíso

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Fundação São José do Paraíso, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2) Mediante Portaria MVOP n.º 1.001, de 4 de dezembro de 1953, foi originariamente outorgada permissão à Rádio Paraisópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

3) A outorga em questão teve sua renovação promovida, a partir de 1.º de maio de 1984, conforme Portaria n.º 252, de 9 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro do mesmo ano.

4) Observamos que a outorga em apreço foi objeto de transferência direta para a Fundação São José do Paraíso, conforme Portaria n.º 534, de 30 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro seguinte.

5) Posteriormente, a entidade obteve aumento de potência para os seus transmissores, passando da condição de permissionária para concessionária, autorizado pela Exposição de Motivos n.º 112, de 12 de setembro de 1994, publicada no DOU de 16 seguinte.

6) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de

1962, estabelece prazos de outorga, de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 — § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 — § 5º).

6.1) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 — Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

7) De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 12-1-94, tempestivamente portanto:

9) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

10) A peticionária tem seu quadro direutivo aprovado pelas Portarias n.ºs 23, 29-3-93 e 170, de 25-3-94, com a seguinte composição:

Presidente	Braz Tenório Rocha
Diretor-Administrativo	Celso Antonio Lelis Diogo
Diretor de Programação	Rosalvo S. Faria e Silva
Diretor Tesoureiro	Antonio B. A. Almeida
Diretor Secretário	Braz Aparecido de Lima

11) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer advertência ou penalidade, conforme verifica dos seus assentamentos cadastrais.

12) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 45).

13) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — FISTEL, consoante informação de fls. 49.

14) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei n.º 5.785, de 1972, e o Decreto n.º 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 29 de novembro de 1996. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 29 de novembro de 1996. – Maria da Glória Tuxi F. Santos, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 29 de novembro de 1996. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora de Comunicações.

(A Comissão de Educação.)

DE DECRETO LEGISLATIVO N° 80, DE 1998 (nº 545/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaúcha S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Gaúcha S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 43, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Gaúcha S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 13 de janeiro de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000869/93, em que a Rádio Gaúcha S.A. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Sociedade Gaúcha S.A. pelo Decreto nº 31.261, de 11 de agosto de 1952, renovada por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, nos termos do Decreto nº 90.824, de 18 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 21 subsequente, e transferida para a requerente em decorrência da cisão autorizada pela EM nº 29, de 4 de fevereiro de 1986.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão outorgada à Rádio Gaúcha S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000869/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, deferida originariamente à Rádio Sociedade Gaúcha S.A. pelo Decreto nº 31.261, de 11 de agosto de 1952, renovada pelo Decreto nº 90.824, de 18 de janeiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a Rádio Gaúcha S.A., em decorrência da cisão autorizada pela EM nº 29, de 4 de fevereiro de 1986.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/MC N.º 537/96

Referência: Processo n.º 50790.000869/93

Origem: Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Gaúcha S.A.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Gaúcha S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2) Mediante Decreto n.º 31.261, de 11 de agosto de 1952, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de outubro do mesmo ano, foi autorizada a concessão à Rádio Sociedade Gaúcha S.A., para explorar o Serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

3) Através da EM n.º 29, de 4 de fevereiro de 1986, publicada no D.O.U de 7-2-86, foi autorizada a cisão da referida entidade, que se desmembrou e constituiu nova sociedade denominada Rádio Gaúcha S.A., responsável pela execução nova sociedade denominada Rádio Gaúcha S.A.; responsável pela execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média e onda curta.

Pelo Decreto n.º 90.824, de 18 de janeiro de 1985, publicado no DOU de 21 subsequente, foi renovada, a partir de 1º de novembro de 1983, a outorga deferida à então Rádio e Televisão Gaúcha S.A..

II - Do Mérito

5) O Código Brasileiro de telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10-(dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – §5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

7) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º-11-93, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado naquela Delegacia em 28-7-93, dentro, pois, do prazo legal.

9) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual conforme o disposto no decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 subsequente.

10) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs. 048, de 30 de junho de 1994 e 283, de 29 de novembro de 1991, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em CR\$
Ione Pacheco Sirotsky	4.577.306,750	4.577.306,750,00
Jayme Sirotsky	3.680.008,270	3.680.008,270,00
Fernando Ernesto Corrêa	717.638,014	717.638,014,00
Otto Nilo Haseloff	7.197,492	7.197,492,00
Harry Herbert Kley	4.497.421	4.497.421,00
Luiz Carvalho Bastos	2.697.365	2.697.365,00
Manoel Pedro L. dos Reis	2.697.365	2.697.365,00
Asta Judith Hertz	2.697.365	2.697.365,00
Luiz Alberto Barichello	29.816	29.816,00
Lauro Schirmer	4.698	29.816,00
Nelson Pacheco Sirotski	29.816	4.698,00
Carlos Eduardo Metzer	4.698	4.698,00
Marcos Ramon Dvskin	4.698	4.698,00
José Pedro Sirotsky	4.698	4.698,00
João Carlos Silveiro	4.698	4.698,00
Geraldo Hess	4.698	4.698,00
João Sayad	698	4.698,00
Total	8.994.832,560	994.832,560,00

Diretor-Presidente: Jaime Sirotsky

Diretor Vice-Presidente: Fernando Ernesto de S. Corrêa

Diretor Vice-Presidente: Nelson Pacheco Sirotsky

Diretor Superintendente: Carlos Eduardo Schneider Melzer

11) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu nenhuma penalidade, conforme se verifica às fls. 36.

12) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, fls. 35.

13) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls 31.

14) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro a remessa dos autos ao Exm.º Sr. Ministro do Estado das Comunicações, acompanhados dos atos correspondentes, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República, observando que a renovação da outorga, por mais dez anos, deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

16) Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 22 de novembro de 1996. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 81, DE 1998

(nº 546/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.080, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 262, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional;

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.080, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 28 de fevereiro de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 291/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusão Portaria nº 2.080, de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda., pela Portaria nº 67, de 3 de abril de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o ins-truído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000184/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, — Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 2.080 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000184/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda, pela Portaria nº 67, de 3 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 5 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/MC N° 507/96

Referência: Processo nº 53790.000184/94.

Origem: Delegacia do MC do Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rádio FM Pampa Bagé Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 5 de abril de 1994. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio FM Pampa Bagé Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 5 de abril de 1994.

2) Mediante Portaria nº 67, de 3 de abril de 1984, foi outorgada permissão à requerente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

3) A outorga em questão começou a vigorar em 5 de abril de 1984, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final, dia 5 de abril de 1994, porquanto começou a vigorar em 5 de abril de 1984, com a publicação do correspondente ato no **Diário Oficial** da União.

6) A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente pela Portaria nº 207, de 31 de maio de 1989, com a seguinte composição:

<u>Cotistas</u>	<u>Cotas/Valor</u>
Miguel Abdallah Kalil	666.600,00
Pedro Abdallah Kalil	666.600,00
Ricardo Karam Kalil	166.600,00
Renato Abdallah Karam Kalil	166.600,00
Leilah Mery Kalil Castro	166.700,00
Liliane Kalil Gonçalves	166.700,00
Total	2.000.000,00

Quadro Diretivo:

Gerentes: Miguel Abdallah Kalil
Pedro Abdallah Kalil
Ricardo Karam Kalil

7) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 46.

8) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 53, e durante o período da permissão a requerente não sofreu advertência ou qualquer penalidade (fls. 45A).

9) Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 5 de abril de 1984, o período de requerimento da sua renovação nos termos da legislação específica, se completaria entre 5 de outubro de 1993 a 5 de janeiro de 1994.

10) Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMC/RS em 31 de janeiro de 1994, excedido, pois o prazo legal. (Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga.)

11) No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações:

12) A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

13) Nos termos da legislação citada, "as entidades que pretendem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo". (Art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83.)

14) O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não compriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

15) Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo indireto mas inequívoco, que os estudos pertinentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando, desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando a perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

16) O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque as cláusulas baixadas pelo ato administrativo que consubstancia a permissão – portaria ministerial – determinam que "findo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização"

17) Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumado por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, decorrida 2 anos do tempo da permissão, e estando a emissora em funcionamento, cumprindo, pois sua finalidade.

18) No caso em tela, houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão – a formulação de exigência – presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

19) Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 5 de abril de 1994.

20) Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

21) Posteriormente, a matéria deverá se objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do Art. 223 da Constituição.

É o Parecer "sub censura."

Brasília, 12 de novembro de 1996. – **Ilda Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 669/96

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 507/96, que inclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio FM Pampa Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações a quem compete conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 14 de novembro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

ROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 82, DE 1998 (N.º 547/97, na Câmara dos deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. pra explorar serviço de radiodifusão

sonora em freqüência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 347, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal; submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 151, DE 27 DE AGOSTO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar o serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 097, de 21 de junho de 1983.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000284/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA N° 1031, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 50830.000284/93, resolve:

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda., pela Portaria nº 97, de 21 de junho de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SEJUR/MC/SP N.º 181/93

Referência: Processo n.º 50830.000284/93.

Origem: DCOM/MC/São Paulo

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 23-6-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio e Televisão Columbia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 23 de junho de 1993.

Os fatos

1. Mediante Portaria n.º 97 de 21 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio e Televisão Columbia Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 23 de junho de 1983, data da publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.

3) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência, da outorga a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, muito embora se encontre em andamento, o Processo de Apuração de Infração nº 50830.002087/92, instaurado por descumprimento às disposições técnicas e legais vigentes, conforme Informação nº 92 do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia Regional (fl. 70).

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão sendo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta permissão tem seu termo final dia 23 de junho de 1993, porquanto começou a vigorar em 23-6-83, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial da União.

8) O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 10 de março de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9) A requerente tem seus quadros, societário e diretor, aprovados pelas Portarias nºs 123 de 29-6-93 e 46 de 4-2-87, assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Waldir de Campos Andrade	90	45.000.000,00
Marilde Gonçalves de Souza Andrade	10	5.000.000,00
	100	50.000.000,00

Cargos	Nomes
Diretor-Geral	Waldyr de Campos Andrade
Diretor-Administrativo	Waldyr de Campos Andrade Filho
Diretor-Tesoureiro	Márcio Eduardo Moreira de Campos Andrade

10) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 68.

11) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, conforme consta às fls. 69.

12) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

13) Finalmente observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 23 de junho de 1993, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão, no **Diário Oficial** da União de 23-6-83.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

São Paulo, 22 de outubro de 1993. Nilton Aparecido Leal Adv. Telesp – O.A.B. 65849/SP:

1. De acordo.

2. A consideração do Sr. Delegado do Ministério das Comunicações em São Paulo.

Sejur, 22-10-93. – **Elpidio Carlos Gianini dos Santos** Chefe de Serviço.

1. De acordo.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

Em, 22-10-93. – **Carlos Alberto Machioni**, Delegado do MC/SPO.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 83, DE 1998

(nº 548/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para explorar serviço de radio-

difusão sonora em onda média na cidade Guararapes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 363, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 286/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda., pela Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000209/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Sérgio Motta** — Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000209/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33 § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda pela Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Sérgio Motta**

PARECER JURÍDICO Nº 171

Referência: Processo nº 50830.000209/94

Origem : DCOM/MG/SPO

Interessada: Rádio Difusora Guararapes Limitada

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

— Pedido apresentado tempestivamente.

— Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora Guararapes Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1) Mediante Portaria MVOP nº 184 de 6 de março de 1950, publicada no **Diário Oficial** da

União, de 25 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Difusora Guararapes Limitada, para executar, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de âmbito local.

2) A outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Portarias nºs 987, de 10 de novembro de 1975, publicada no **DOU** de 18-11-75, e 85, de 26 de abril de 1984, publicada no **DOU** de 30 subsequente.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 33.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) A outorga originária da permissão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do art. 1º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 01 de maio de 1994, porquanto começou a vigorar em 1º-5-84, vencimento do prazo anterior.

9) O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 20 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

10) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias n.ºs 170 de 20 de julho de 1994 e 988 de 10 de novembro de 1975, publicada no **DOU** de 18 subsequente, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Antonio Aparecido Simões	1.072	10.720,00
Clementina Mazzuco Simões	1.071	10.710,00
Total	2.143	21.430,00

Cargo	Nome
Gerente	Antonio Aparecido Simões

11) A emisora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 27/29 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 30.

12) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – **FISTEL**, consoante informação de fls. 32.

14) Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 1.º de maio de 1994.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer sub-censura:

Setor Jurídico, 27-7-94. Nilton Aparecido Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 27-7-94. – Carlos Alberto Machioni

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 84, DE 1998

(nº 549/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cidade de Cuiabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 24 de julho de 1996, que renova por dez anos, a partir de 28 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 912, de 24 de julho de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 27 de agosto de 1996. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº135/MC, DE 24 DE JULHO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 912, de 24 de julho de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., pela Portaria nº 144, de 22 de junho de 1984 publicada em 28 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53690.000142/94, que lhe deu origem.

Atenciosamente, – **Sérgio Motta**, – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 912, DE 24 DE JULHO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º iníco II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000142/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., pela Portaria nº 144, de 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União, em 28 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PARECER CONJUR/MC Nº 258/96

Referência: Processo nº 53690.000142/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso.

Interessada: Rádio Cidade de Cuiabá Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ermenta: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 28 de junho de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 8/95 – DMC/MT, que conclui favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, conforme Portaria nº 144, de 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União, do dia 28 de junho de 1984.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 8/95 – DMC/RS, fls. 42/44, dos autos.

3. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

4. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

5. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

6. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer.

Brasília, 19 de julho de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 355/96

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 258/96, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 22 de julho de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1998 (Nº 550/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-

nora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 7, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo".

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 245/MC DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 50830.000202/94, em que a Rádio Cultura de Taubaté Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MJNI n° 349-B, de 28 de novembro de 1961, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto n° 90.084, de 20 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o

funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em preceito, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n° 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto n° 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 50830.000202/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., outorgada pela Portaria MJNI n° 349-B, de 28 de novembro de 1961, e renovada pelo Decreto n° 90.084, de 20 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

PORTARIA Nº 581, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

O Delegado Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10-5-94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000182/91, resolve:

I – Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, a Rádio Cultura de Taubaté Ltda., com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, a efetivar alteração contratual com o objetivo de:

- a) efetuar as seguintes cessões de cotas:

Titularidade		Quant. Cotas
De	Emílio Arnaud Beringhs Neto	18.000
Para	Flávia Inez de Souza Beringhs	3.000
	Marilda Freitas Arnaud Beringhs	3.000
	Marisa Affonso Peixoto Beringhs	

- b) designar todos os sócios ingressantes para ocupar cargos de direção na empresa;
 - c) dar nova redação à cláusula V do contrato social que trata da redução do número de cotas do capital social, de 30.000 (trinta mil) para 3.000 (três mil), no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma.

II – Em consequência das operações propostas, os quadros societário e diretivo ficarão assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Flávia Inez de Souza Beringhs	2.400	24.000,00
Marilda Freitas Aranha dei Beringhs	300	3.000,00
Marisa Alfonso Peixoto Beringhs	300	3.000,00
Total	3.000	30.000,00

Cargos	Nomes
Diretora Superintendente	Flávia Inez de Souza Beringhs
Diretora Comercial	Marilda Freitas Amadei Beringhs
Diretora Administrativa	Marisa Affonso Peixoto Beringhs

III – Determinar, nos termos do artigo 102 do referido regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na JUCESP, para aprovação desta Delegacia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 86, DE 1998

(Nº 552/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Colatina Rádio Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 23 de maio de 1986, a permissão outorgada à Colatina Rádio Som Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 376, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada à Colatina Rádio Som Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 1º de abril de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 43/MC, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República;
Submeto a apreciação de Vossa Excelência a
inclusa Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 1997
pela qual renovei a permissão outorgada à Colatin
Rádio Som Ltda., pela Portaria nº 142, de 21

maio de 1986, publicada em 23 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colatina Estado do Espírito Santo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ano de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do Processo Administrativo nº 53660.000143/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente. **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000143/96, resolve

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 1986, a permissão outorgada à Colatina Rádio Som Ltda., pela portaria nº 142, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PORTRARIA Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 1996

O Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000533/96, resolve:

I – Autorizar as alterações do ato constitutivo da Colatina Rádio Som Ltda, com sede na cidade

de Colatina, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de:

a) Efetuar a seguinte transferência de cotas:

De: João Batista Pelicão	8.063
De: Sebastião Eudóxio Fernandes de Jesus	5.453
	13.516
Para: Hermerval Carlos Zanoni	8.904
Antônio Edmilson Fabris	1.330
Luiz Gonzales	518
Laurindo Cassaro	518
José Antônio Fiorot	518
Aylton Cherotto	486
Espólio de Silvério Zorzanelli	430
Gilson Ferrari Pazzolini	406
Wilson Roberto Zippinotti	406
	13.516

II – Considerar aprovado, após efetivadas as operações autorizadas, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor (R\$)
Hermerval Carlos Zanoni	121.865	121.865,00
Antônio Edmilson Fabris	18.193	18.193,00
Luiz Gonzales	7.104	7.104,00
Laurindo Cassaro	7.104	7.104,00
José Antônio Fiorot	7.104	7.104,00
Aylton Cherotto	6.669	6.669,00
Espólio de Silvério Zorzanelli	5.883	5.883,00
Gilson Ferrari Pazzolini	5.539	5.539,00
Wilson Roberto Zippinotti	5.539	5.539,00
Total	185.000	185.000,00

III – Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos. – **José Maria Valladares Gáudio**.

PARECER CONJUR/MC Nº 041/97

Referência: Processo nº 53660.000143/96

Origem: Delegacia do MC no Estado do Espírito Santo.

Interessada: Colatina Rádio Som Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 23 de maio de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 69/96 – DMC/ES, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Colatina Rádio Som Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, conforme Portaria nº 142, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Espírito Santo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 69/96, fls. 41, dos autos, o qual ratificamos, ressalvando apenas que, após a emissão do parecer que ora se ratifica, o quadro societário da entidade sofreu pequena alteração, conforme Portaria 34, de 26 de junho de 1986, passando a ter a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
Hermeval Carlos Zanoni	121.865
Antônio Edimílson Fabris	18.193
Luiz Gonzales	7.104
Laurindo Cassaro	7.104
José Antonio Fiorotto	7.104
Aylton Cherotto	6.669
Espólio de Silvério Zorzanelli	5.883
Gilson Ferrari Pazzolini	5.539
Wilson Roberto Zippinotti	5.539
Total	185.000

3. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pe-

dido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

4. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido porquanto não decidido ao termo da respectiva permissão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

5. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

6. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 27 de janeiro de 1997. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. A consideração da Sr.ª Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 27 de janeiro de 1997. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 27 de janeiro de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 047/97.

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 041/97, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Colatina Rádio Som Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 27 de janeiro de 1997. – **Antonio Domingos Teixeira Bedran**. – Consultor Jurídico

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 87, DE 1998

(Nº 553/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 344, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de março de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 17 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 47, DE 10 DE MARÇO DE 1997, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 50710.000114/94, em que a Rádio Difusora Santarritense Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP n° 693, de 26 de julho de 1946, renovada nos termos do Decreto n° 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União, em 28 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o

funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n° 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto n° 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 50710.000114/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda., outorgada pela Portaria MVOP n° 693, de 26 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto n° 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/MC Nº 631/96

Referência: Processo nº 50710.000114/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interesada: rádio Difusora Santarritense Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora Santarritense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, sujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2) Mediante Portaria MVOP nº 693, de 26 de julho de 1946, foi outorgada concessão à Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

3) A outorga em questão teve sua última renovação promovida a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 28 de seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 — § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 — § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir

requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 29-1-94, tempestivamente portanto.

8) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) A peticionária tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelas Portarias nºs 105, de 9-8-89 e 87, de 7-5-91, com a seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Dárcio Brandão	100
Maria Luiza Brandão Folchito	100
Maria Helena Brandão Longo	100
Newton Jorge Brandão	100
Richard Wagner Brandão	100
Rynaldo José Brandão	100
Evaldo Ruy Brandão	100
Carlos Roberto Brandão	100
Paulo Sérgio Folchito	50
Claiton Luiz Ribeiro do Valle Filho	50
Carlos Henrique Brandão Ribeiro do Valle	50
Total	1.050

Diretor Administrativo	Richard Wagner Brandão
Diretor Financeiro	Paulo Sérgio Folchito
Diretor Artístico	Rynaldo José Brandão
Diretor Técnico	Newton Jorge Brandão
Diretor Comercial	Dárcio Brandão

10) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer advertência ou penalidade, conforme verifica seus dados cadastrais.

11) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 43).

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — FISTEL, consoante informação de fls. 44.

13) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva permissão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços

outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16) Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 12 de dezembro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 12 de dezembro de 1996. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

(À Comissão de Educação.)

DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88, DE 1998 (Nº 555/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 234, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor

Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 25/MC, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusivo Processo Administrativo nº 53670.000419/94, em que a Rádio Princesa do Sul Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada conforme Decreto nº 91.045, de 6 de março de 1985.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou, que consideraram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 13 de março de 1995.

5. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000419/94, decreta: Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a concessão à Rádio Princesa do Sul Ltda., outorgada pelo Decreto nº 91.045, de 6 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República, — MARCO ANTÔNIO MACIEL — Sérgio Motta.

PARECER ASS/JUR/DRMC/GO Nº 65

Referência: Processo nº 53670.000419/94

Origem: Delegacia Regional do MC em Goiás

Interessada: Rádio Princesa do Sul Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 12 de março de 1995. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Princesa do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, requer renovação do prazo e vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 12 de março de 1995.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 91.045, de 6 de março de 1985, foi autorizada concessão à Rádio Princesa do Sul Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 13 de março de 1985, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.

Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu penas ou foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, às fls. 26.

A propósito, está em trâmite, com relação à entidade, sem decisão final, do Processo de Apuração de Infração nº 53670.000047/95, ora no

Departamento de Fiscalização em Brasília, instaurado em face de irregularidades técnicas constatadas pela equipe de fiscalização desta Delegacia (fls. 27).

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 12 de março de 1995, pois começou a vigorar em 13 de março de 1985, com a publicação do extrato do contrato de concessão do Diário Oficial de 13-3-85, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi recebido nesta Delegacia no dia 12-12-94 e protocolizado no dia 28-12-94; dentro, pois, do prazo legal, se considerada a data do recebimento, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 13 de setembro de 1994 e 13 de dezembro de 1994.

A requerente tem seus quadros societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em R\$
Reinaldo Coelho	5.000	5.000,00
Margareth Tavares Coelho	5.000	5.000
Total	10.000	10.000,0

Cargo	Nome
Sócio-Gerente	Reinaldo Coelho

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 27.

É regular a situação da concessionária/permisãoária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 25.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13 de março de 1995.

Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Goiânia, 5 de fevereiro de 1996. – **Elza Maria Alves**, Chefe do Serviço Jurídico, Substituta.

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1996. – **Ronaldo Coutinho Seixo de Brito**, Delegado Regional do MC em Goiás.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 262 DE 1998

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1998, (nº 29, de 1995, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989".

Relatora: Senadora Benedita da Silva

I - Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1998, (nº 29, de 1995, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, celebrado entre o governo da república Federativa do Brasil e o Governo da república Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto desse ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 8 de janeiro de 1998, tendo naquela Casa, passada pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Redação e de Finanças e Tributação.

O Acordo visa a melhorar as condições de trabalho da Embaixada do Brasil em Angola. Para esse fim, a República Popular de Angola se compromete a pôr à disposição da Parte Brasileira um terreno para a construção de um prédio para a ampliação da Embaixada do Brasil em Luanda, o qual abrigará alguns serviços da Embaixada e moradia para funcionários diplomáticos, técnicos e administrativos. Para a operacionalização da iniciativa, a Parte angolana concede ao Brasil isenção de taxas aduaneiras, impostos e quaisquer outras taxas, na importação de material e equipamentos de origem estrangeira destinados ao projeto. A Parte brasileira tem o direito de recorrer a consultores e empreiteiros estrangeiros para a elaboração do projeto, construção e fiscalização das obras, comprometendo-se a Parte angolana a facilitar a emissão dos documentos necessários para a entrada e saída de Angola, bem como das autorizações da permanência dos profissionais acima referidos.

O Acordo em exame permanecerá em vigor até o término do período de concessão do direito de superfície, que se estenderá pelo prazo de sessenta anos, conforme estipula o Protocolo anexo ao referido ato internacional. Será prorrogado automaticamente por prazos sucessivos de dez anos, até que uma das Partes o denuncie com a antecedência de um ano da data do término do prazo da concessão inicial, ou dentro do prazo do último ano de cada prorrogação. Segue o Protocolo Anexo ao Acordo, o qual relaciona em detalhes os direitos e deveres das

Partes e define os limites do terreno. A cessão do terreno será feita mediante pagamento de prestação anual pelo governo brasileiro, cujo montante deverá ser fixado em conjunto pelas Partes.

É o relatório.

II – PARECER

O presente ato internacional vem atender a interesse da política externa brasileira, que vem ampliando e estreitando os laços que unem o Brasil a outros países de língua portuguesa, mediante uma atuação firme e objetiva, da qual constitui exemplo do nosso País a criação da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

O texto do Acordo tem por base, ademais, princípios consagrados do Direito Internacional relativos ao exercício da representação diplomática, entre eles a isenção fiscal sobre os locais da Missão diplomática e a inviolabilidade e integridade desta, além do princípio da reciprocidade.

Em face de todo o exposto, e tendo em vista a conveniência de se garantir melhores condições de trabalho da missão diplomática brasileira em Angola e de estreitar os laços históricos e culturais que já nos unem a esse importante país irmão, voto pela aprovação do "Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989", na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1998.

Sala da Comissão, 13 de maio de 1998. – **Romeu Tuma**, Presidente (Em exercício) – **Benedita da Silva**, Relatora – **José Agripino** – **Casildo Maldaner** – **Artur da Távola** – **Emilia Fernandes** – **Bernardo Cabral** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Simon** – **Arlindo Porto** – **Abdias Nascimento**.

PARECER Nº 263, DE 1998

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1998 (nº 581, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto da Convenção International sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990."

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Atendendo a dispositivo constitucional, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção International sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

Trata-se de instrumento internacional bastante pormenorizado que tem como principal objetivo a adoção de medidas de precaução e prevenção para que o meio ambiente marinho não venha a sofrer os efeitos negativos da poluição por petróleo causada por navios, plataformas oceânicas ou qualquer outro agente nocivo.

Suas disposições preambulares estão em consonância com as diretrizes da Agenda 21 e referem-se ao princípio da precaução, ao princípio do poluidor-pagador ao princípio das responsabilidades, comuns mas diferenciadas, entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, entre outros.

Pelo art. 1º, referente às disposições gerais, as Partes se comprometem, conjunta ou individualmente, a agir em conformidade com a Convenção e o seu Anexo, no que diz respeito ao preparo e à resposta em caso de incidente de poluição por óleo.

Para tanto, o texto convencional estipula uma série de medidas:

1) Navios das Partes Contratantes, operadores de plataformas oceânicas e autoridades encarregadas de portos marítimos e instalações para a operação com petróleo, sob sua jurisdição, terão de dispor de planos de emergência para eventuais casos de poluição marinha.

2) Cada Parte deve exigir dos comandantes dos navios de sua bandeira ou de pessoas encarregadas de plataformas oceânicas, sob sua jurisdição, que notifiquem imediatamente todo vazamento de óleo ou qualquer evento observado no mar que envolva anormalidade passível de poluição.

3) Notificações semelhantes estão a cargo de pessoas responsáveis por portos e instalações marítimas, funcionários de navios e aeronaves de inspeção e pilotos de aviação civil.

4) Cada Parte deve avaliar a gravidade da informação recebida e dar conhecimento dela aos Estados cujos interesses possam ser afetados pelo incidente poluidor.

5) As Partes devem usar, tanto quanto possível, o sistema de comunicação de ocorrências de poluição por petróleo, desenvolvido pela Organização Marítima Internacional, para se comunicar com outros Estados.

6) Cada Parte deve estabelecer um sistema nacional para responder, pronta e efetivamente, a incidentes de poluição por petróleo, indicar autoridades responsáveis para agir em seu nome e elaborar um plano nacional de contingência para preparo e resposta em caso de poluição marinha.

7) No limite de suas possibilidades, cada Parte deve possuir um mínimo de equipamento estimado em função dos riscos previsíveis, colocado em pontos preestabelecidos, para combater vazamento de óleo.

8) As Partes concordam em cooperar e fornecer serviços de assessoramento e apoio técnico e equipamento para resposta a um incidente de poluição por óleo, a pedido de qualquer Estado passível de ser afetado por ele.

9) Cada Parte adotará medidas de caráter jurídico e administrativo para facilitar a chegada em e a saída de seu território de navios, aeronaves e outros meios de transporte envolvidos na resposta a um incidente de poluição.

Muitas outras disposições da convenção ora examinada referem-se, com pormenores, a temas importantes relacionados à poluição dos mares, tais como: pesquisa e desenvolvimento, cooperação técnica, cooperação bilateral e multilateral na área de preparo e resposta.

Outras se preocupam com assuntos de ordem institucional ou formal, realçando a importância da Organização Marítima Internacional para o bom funcionamento do mecanismo colocado à disposição da comunidade internacional, com vistas a impedir a degradação do meio ambiente marinho.

Segundo o art. 1º da presente Convenção, um Anexo será parte integrante dela e qualquer referência a ela será também tida como uma referência a ele. É exatamente no mencionado anexo que se encontram normas sobre reembolso dos gastos pela assistência e onde se lê um princípio de eqüidade, favorável aos países mais carentes, tendo em vista que "as Partes que tenham prestado assistência devem considerar as necessidades dos países em desenvolvimento".

É o relatório.

II – Voto

A exposição de motivos do Itamaraty, que acompanha a mensagem presidencial mediante a qual se remeteu ao Congresso Nacional o documento internacional analisado, insere-o no âmbito dos preparativos para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – "Rio 92", visto que o referido documento institucionalizou

as precauções da comunidade internacional com relação ao meio ambiente marinho.

Na célebre Agenda 21 das Nações Unidas, capítulo 17, nº 33, está escrito que "Os Estados devem considerar a possibilidade de ratificar a Convenção Internacional sobre Cooperação, Preparação e Combate à Poluição por Petróleo, que prevê, *inter alia*, o desenvolvimento de planos de emergência de alcance nacional e internacional, conforme apropriado, inclusive com o fornecimento de materiais a serem utilizados em caso de vazamento de petróleo e o treinamento de pessoal, inclusive uma possível ampliação da Convenção para que passe a incluir medidas de emergência para casos de vazamento químico."

O mesmo documento afirma que 10% da poluição marinha se originam das atividades de transporte marítimo, que lançam no mar, anualmente, cerca de 600 mil toneladas de petróleo.

Estamos, portanto, diante de um mal que precisa ser evitado ou minimizado nos seus efeitos, e o Brasil, sede da Eco-92, não se pode furtar à obrigação de ratificar um texto que vai ao encontro de nossas preocupações atuais.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação da Convenção, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1998.

Sala da Comissão, 13 de maio de 1998. Romeu Tuma, Presidente (Em exercício) Bernardo Cabral, Relator Guilherme Palmeira Arlindo Porto Abdias Nascimento Lúdio Coelho Benedida da Silva José Agripino Casildo Malde Ner Belo Parga Levy Dias Hugo Napoleão Leonel Paliva.

PARECER Nº 264, DE 1998

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1998 (nº 583/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto modificativo ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovado pela Resolução B/BG/97/05.

Relator: Senador Abdias Nascimento

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 583/97, da Câmara dos Deputados, que visa aprovar o texto modificativo ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) conforme o estabelecido pela Resolução B/BG-97/05 daquela instituição.

Na Câmara dos Deputados, a mensagem encaminhada pelo Presidente da República foi transformada em projeto de decreto legislativo pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Após a elaboração do projeto, este foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Recebendo parecer favorável da supracitada comissão, e constando da pauta da última convocação extraordinária do Congresso Nacional, foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados, em 29 de janeiro passado. Assim, procedeu a Mesa da Câmara o seu encaminhamento ao Senado Federal para que este delibere sobre a questão.

O objetivo do decreto legislativo proposto é ratificar, em conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, as modificações aprovadas na 33ª Reunião Anual da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), realizada em Abidjan, Costa do Marfim.

Na referida assembléia, foi aprovada a Resolução B/BG/97/05, de 29 de maio de 1997, apresentada simultaneamente pelo Comitê ad hoc do 5º Aumento Geral do Capital do BAD e pela Comissão de Notáveis.

As modificações propostas estão adstritas a questões meramente administrativas, visando a maior eficiência operacional daquela instituição. Tais modificações concentram-se nas atribuições do presidente do banco, limitarão temporal do mandato dos diretores, a forma como dar-se-á a eleição do presidente, bem como as atribuições deste em relação à gestão de pessoal do BAD.

O Governador Alterno Temporário pelo Brasil votou favoravelmente às modificações na Assembléia de Abidjan, tendo o Poder Executivo realizado todos os seus procedimentos internos para a validade das mesmas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Voto

Tendo em vista o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, cabe ao Senado Federal deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/98.

Tratando-se de matéria de interesse do Brasil, e não existindo óbices legais ou constitucionais à matéria, voto favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998. – Romualdo Tuma, Presidente (Em exercício) – Abdias Nascimento, Relator – José Agripino – Casildo Maldaner – Artur da Távola – Emilia Fernandes

– Bernardo Cabral – Hugo Napoleão – Pedro Simon – Arlindo Porto – Benedita da Silva.

PARECER Nº 265, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1996 (nº 44, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Patamuté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba".

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1996 (nº 44, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Patamuté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 549, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 35, de 13 de fevereiro de 1990, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

O pedido de renovação foi deferido pelo Ministério das Comunicações após manifestação dos órgãos competentes daquela pasta que julgaram estar o processo devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Patamuté Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
José Cavalcanti da Silva	140
José Cavalcanti da Silva Filho	20
Hélio Cavalcanti da Silva	20
Kildare Queiroga Cavalcanti	20
Total de Cotas	200

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Roberto Valadão, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado ju-

rídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Patamuté Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Romeu Tuma – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gérson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda – Emilia Fernandes.

PARECER Nº 266, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1996 (nº 280, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão ao Sistema Cancella de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais."

Relator: Senador Francelino Pereira

I - Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1996 (nº 280, de 1996, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova permissão ao Sistema Cancella de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

são sonora em freqüência modulada na cidade de Ituiutaba Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, que integra o processo, informa que a solicitação de renovação foi instruída com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do Sistema Cancella de Comunicação Ltda.:

Nome do sócio cotista	Cotas de Participação
Gildo Vilela Cancella	48.800
Gilca Vilela Cancella Pinheiro	813.374
Maria Elite Cunha Cancella	357.826
Total de Cotas	1.220.000

II – Voto

Tendo em vista o exame da documentação evidenciou o cumprimento das formalidades exigidas, e que a empresa atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1996, na forma da redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – Francelino Pereira, Relator – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda – Gerson Camata.

PARECER Nº 267, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1997 (nº 339, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador José Fogaça

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1997 (nº 339, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüên-

cia modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 749, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 634, de 25 de agosto de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Charrua Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Edine Matte Cobelli	29.180
João René Cobelli	16.660
Alberto Lhamby	2.080
Mário Dino Cantisani Papaleo	2.080
Total de Cotas	50.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Roberto Rocha, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 40, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Charrua Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – José Fogaça, Relator – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gérson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Holanda – Romeu Tuma.

PARECER Nº 268, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1997 (nº 175, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1997 (nº 175, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 863, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Ribeirão Preto Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Edilah de Faria Lacerda Biagi	33,36%
Nelson Machado (espólio)	9,52%
Octávio de Souza Silveira	9,52%
Antônio Carlos Morandini	9,52%
José Jader Simonelli	9,52%
Pedro Biagi Neto	9,52%
Outros	19,04%
Total de Cotas	100%

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de sua relatora, Deputada Alzira Ewerton, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art.223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 84, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Ribeirão Preto Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Géson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Besse – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda.

PARECER Nº 269, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1997 (nº 427, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senadora Emilia Fernandes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1997 (nº 427, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 115, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.284, de 29 de dezembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Roberto Ross Neto	24.000
Nerci Rodrigues Cardoso	40.000
Carlos Henrique Carrato	16.000
Total de Cotas	80.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio

Joaquim Araújo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 108, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Presidente, Artur da Távola, Relator, Emilia Fernandes – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Romeu Tuma – Leonel Palva – João Rocha – Levy Dias – Gerson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda.

PARECER Nº 270, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1997 (nº 458, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo".

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1997 (nº 458, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Televisão Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 21, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Televisão Vitória Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Américo Buaiz	16.725
Américo Buaiz Filho	11.150
Luiz Buaiz	290
Layr Buaiz	290
Benjamim Buaiz	290
Maria de Lourdes Buaiz	290
Total de Cotas	29.035

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Jorge Wilson, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e

critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 118, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Televisão Vitória Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. — Artur da Távola, Presidente — Gerson Camata, Relator — Elcio Alvares — Hugo Napoleão — Emilia Fernandes — Leonel Paiva — João Rocha — Levy Dias — Romeu Tuma — Lúcio Alcântara — Djalma Bessa — Jonas Pinheiro — Sérgio Machado — Joel de Hollanda.

PARECER Nº 271, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1997 (nº 456, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à L.A. Pereira e Oliveira Ltda. — ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora: Emilia Fernandes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1997 (nº 456, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à L.A. Pereira e Oliveira Ltda. — ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 857 de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 735, de 27 de setembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento L.A. Pereira e Oliveira Ltda. — ME:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Luiz Alberto Alves Pereira	1.500
Ilsa Maria de Oliveira Pereira	1.500
Total de Cotas	3.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator Deputado Luiz Alberto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa L.A. Pereira e Oliveira Ltda. — ME atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998, — Presidente, Artur da Távola — Relator, Emilia Fernandes — Elcio Alvares — Hugo Napoleão — Romeu Tuma

– Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gerson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Holland.

PARECER Nº 272, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1997 (nº 457, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Gilberto Miranda

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1997 (nº 457, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.039, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de novembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º d art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Wellington Silva Jardim	45.692
Maria Izabel Guatura	13.055
Luzia de Assis Ribeiro	6.528
Santiago	
Total de Cotas	65.275

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Infor-

mática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado João Iessen, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Esta norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – **Artur da Távola**, Presidente – **Gilberto Miranda**, Relator – **Elcio Alvares** – **Hugo Napoleão** – **Emilia Fernandes** – **Leonel Paiva** – **João Rocha** – **Levy Dias** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Djalma Bessa** – **Jonas Pinheiro** – **Sérgio Machado** – **Joel de Holland** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 273, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1997 (nº 461, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul".

Relator: Senador Ramez Tebet

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1997 (nº 461, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que renova concessão à Rádio patriarca de Cassilândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 461, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que renova concessão para exploração de canal da radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda.:

Nome do sócio Cotista	Cotas de Participação
João Juarenço Girotto	248.559
Manoel Afonso	248.559
Waldmíro José Cotrim Moreira	248.559
Anário Mariano Filho	124.323
Total de Cotas	870.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Roberto Balestra, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de Maio de 1998. – Presidente, Artur da Távola – Relator, Ramez Tebet – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Romeu Tuma – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gérson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Besse – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda – Emilia Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 71 a 88, de 1998, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 152, de 1998 (nº 589/98, na origem), de 15 do corrente, do Presidente da República, comunicando, em aditamento à Mensagem nº 143, de 1998 (nº 565/98, na origem), que durante sua ausência do País no período de 16 a 24 do corrente mês, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República também estará fora do Brasil.

É a seguinte a mensagem recebida:

**ENSAGEM Nº 152, DE 1998
(Nº 589/98, na origem)**

**Junta-se ao processado da Mensagem nº 143, de 1998.
Em 18-5-98.**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em atendimento à Mensagem nº 565, de 12 de maio de 1998, dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo de que durante a minha ausência do País no período de 16 a 24 de maio de 1998, para realizar Visita de Trabalho ao Reino da Espanha, à Confederação Suíça e à República Portuguesa, também estará fora do Brasil o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República.

Brasília, 15 de maio de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.617-51, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
José Agripino	Júlio Campos
José Bianco	Hugo Napoleão
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Lúcio Alcântara	Beni Veras
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
PPB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Pauderney Avelino	Arolde de Oliveira
Luiz Moreira	Antônio Ueno
PSDB	
Basílio Villani	Féu Rosa
Paulo Mourão	Rommel Feijó
Bloco (PMDB/PRONA)	
Edinho Bez	Sílvio Pessoa
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Lamartine Posella	Benedito Domingos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista
Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista
Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.618-53, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Joel de Hollanda	José Alves
Hugo Napoleão	Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Teotonio Vilela Filho	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	

Titulares	Suplentes
PPB	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
EPITACIO CAFETEIRA	Leomar Quintanilha
DEPUTADOS	

Titulares	Suplentes
PFL	
Augusto Viveiros	Ciro Nogueira
Abelardo Lupion	Eraldo Tinoco

	PSDB	DEPUTADOS	
	Titulares	Suplentes	
Ayrton Xerez	Danilo de Castro		
Roberto Brant	Renato Johnsson	PFL	
	Bloco (PMDB/PRONA)		Átila Lins
Hermes Parcianello	José Chaves	Osmir Lima	João Mellão Neto
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)	PSDB	
Marcelo Déda	Fernando Ferro	João Almeida	Jovair Arantes
	PPB	Firmo de Castro	Wilson Campos
Luis Barbosa	Enivaldo Ribeiro	Bloco (PMDB/PRONA)	
		Pinheiro Landim	Simara Ellery
		Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
		Marcelo Déda	Fernando Ferro
		PPB	
		Benedito Domingos	Waldir Dias
			De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
			Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista
			Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista
			Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
			Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista
			Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional
			O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.619-44, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".
			De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
			SENADORES
Titulares	Suplentes		
Vilson Kleinübing	Francelino Pereira		
José Agripino	Edison Lobão	PFL	
Jader Barbalho	Gerson Camata		
Nabor Júnior	Carlos Bezerra	PMDB	
Beni Veras	Geraldo Melo		
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha		
	PPB	PMDB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha	Jader Barbalho	Gerson Camata
		Nabor Júnior	Carlos Bezerra
		PSDB	
		Lúcio Alcântara	Jefferson Peres

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Edison Lobão Hugo Napoleão		Bello Parga José Agripino
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
José Roberto Arruda		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Leur Lomanto Osmir Lima		Adauto Pereira Lael Varella
	PSDB	
Adelson Ribeiro Antonio Feijão		Marcio Fortes Odílio Balbinotti
Bloco (PMDB/PRONA)		
João Magalhães		Regina Lino
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Marcelo Déda		Fernando Ferro
	PPB	
Gerson Peres		Célia Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista
 Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.623-32, adotada

em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
		José Agripino Wilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	

DEPUTADOS		Suplentes
Jefferson Peres		Beni Veras
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Lael Varella		Vanessa Felippe Expedito Júnior
José Rocha		
	PSDB	

Aécio Neves		Suplentes
Arnaldo Madeira		Adroaldo Streck Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)		Suplentes
Carlos Mendes		Maria Elvira

Bloco (PT/PDT/PC do B)		Suplentes
Marcelo Déda		Fernando Ferro

PPB		Suplentes
Nilton Baiano		Jofran Frejat

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista
Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.626-52, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Guilherme Palmeira	Vilson Kleinübing
Hugo Napoleão	Edison Lobão
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Teotonio Vilela Filho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Augusto Viveiros	Arolde de Oliveira
José Jorge	Júlio Cesar
	PSDB
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Arnaldo Madeira	Jovair Arantes
	Bloco (PMDB/PRONA)
Pinheiro Landim	José Luiz Clerot
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
Marcelo Déda	Fernando Ferro

PPB

Benedito Guimarães Márcio Reinaldo Moreira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Até 18-5-98 – designação da Comissão Mista
Até 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista
Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.627-35, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romero Jucá	Edison Lobão
Hugo Napoleão	João Rocha
	PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Abelardo Lupion	Raúl Belém
Jaime Martins	Sérgio Barcellos
	PSDB

Mário Negromonte Feu Rosa

Koyu Iha	Nelson Otoch
	Bloco (PMDB/PRONA)
Ronaldo Penim	Mário Martins
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
Marcelo Déda	Fernando Ferro
	PPB
Francisco Silva	Simão Sessim

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista
- Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista
- Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
- Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista
- Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.628-23, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão	Gilberto Miranda
Djalma Bessa	Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Jefferson Peres
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS	Suplentes
Titulares	
	PFL
Jorge Khoury	José Santana de Vasconcellos
Benedito de Lira	Mauro Fecury
	PSDB
João Leão	Fernando Torres
Moisés Bennesby	Mário Negromonte
	Bloco (PMDB/PRONA)
Paulo Ritzel	Oscar Goldoni
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
Marcelo Déda	Fernando Ferro
	PPB
José Teles	Felipe Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista
- Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista
- Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
- Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista
- Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.629-13, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing	Carlos Patrocínio
Bello Parga	Hugo Napoleão
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Pedro Piva	Osmar Dias

Maio de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 19 08623

SENAORES

Titulares

PFL

Carlos Patrocínio
Gilberto Miranda

Suplentes

João Rocha
Jonas Pinheiro

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Pedro Piva

Lúcio Alcântara

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Coraúci Sobrinho
José Egydio

José Carlos Vieira
José Carlos Coutinho

PSDB

Luiz Carlos Haulty
Marinha Raupp

José de Abreu
Koyu Iha

Bloco (PMDB/PRONA)

Carlos Nelson

Moacir Micheletto

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

João Tota

Robério Araújo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista

Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.634-5, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do

mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENAORES

Titulares

PFL

Hugo Napoleão
Edison Lobão

Suplentes

Francelino Pereira
Gilberto Miranda

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Carlos Wilson

Coutinho Jorge

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Carlos Melles
Abelardo Lupion

Suplentes

Antônio Jorge
Antônio Ueno

PSDB

Max Rosenmann
Wilson Braga

Bonifácio de Andrade
Salomão Cruz

Bloco (PMDB/PRONA)

Gonzaga Mota

Wagner Rossi

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

Alcione Atahyde

João Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista

Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-05-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.635-21, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Hugo Napoleão
Edison Lobão

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

PSDB

Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

PPB

Epitacio Cafeteira

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Cesar Bandeira
Aroldo Cedraz

PSDB

Danilo de Castro
Edson Silva

Bloco (PMDB/PRONA)

Saraiva Felipe

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda

PPB

Prisco Viana

Suplentes

Romero Jucá
José Bianco

Gerson Camata
Carlos Bezerra

Beni Veras

Sebastião Rocha

Leomar Quintanilha

Suplentes

Benedito de Lira
Rogério Silva

José de Abreu
Nelson Marchezan

Alceste Almeida

Fernando Ferro

João Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista

Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.636-5, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Hugo Napoleão
Edison Lobão

Suplentes

Francelino Pereira
Gilberto Miranda

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Pedro Piva

Lúdio Coelho

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

PFL

João Mellão Neto
Reinhold Stephanes

Suplentes

Expedito Júnior
Jorge Khoury

PSDB

Roberto Brant

João Almeida

Antonio Carlos Pannunzio

Luiz Carlos Hauly

Bloco (PMDB/PRONA)

Pedro Novais

Wilson Cignachi

Maio de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 19 08625

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

Roberto Campos

Fernando Ribas Carli

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista

Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-06-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.638-4, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Romeu Tuma

Bello Parga

Bernardo Cabral

Leonel Paiva

PMDB

Jader Barbalho

Gerson Camata

Nabor Júnior

Carlos Bezerra

PSDB

Osmar Dias

José Ignácio Ferreira

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Lêomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Paulo Bauer

José Melo

PSDB

Alexandre Santos

Hilário Coimbra

Maluly Netto

Jorge Khoury

Koyu Iha

Luiz Carlos Hauly

Bloco (PMDB/PRONA)

Adelson Salvador

Paulo Ritzel

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda

Fernando Ferro

PPB

Enivaldo Ribeiro

Augusto Nardes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 18-5-98 – designação da Comissão Mista

Dia 19-5-98 – instalação da Comissão Mista

Até 18-5-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 27-5-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-6-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.659, adotada em 12 de maio de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras provisões".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Hugo Napoleão

Edison Lobão

Suplentes

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

PMDB

Jader Barbalho

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Carlos Wilson

sar Passarinho estava hospitalizado há 43 dias, tratando de combater essa doença que o venceu na madrugada da última quinta-feira.

César estava com 49 anos, era um homem quieto, de poucas palavras, porém, no palco ele se transformava, ele se soltava. Com a sua boina branca tradicional, um pala em cima do ombro, usando bombachas; nos pés, uma alpargata ou um par de botas, e com seu lenço no pescoço, ele encantou multidões nos festivais da música tradicionalista nativista do nosso Estado. O cantor negro que tantas vezes encantou as platéias, hoje, sem dúvida, é lembrado com grande admiração e saudades.

O músico das milongas começou a carreira musical nos bailes, na cidade de Uruguaiana; onde tocava música popular brasileira. Além de cantor, Passarinho também era baterista. Mas foi na terceira Califórnia, em 1973, que ele descobriu a música regionalista com a apresentação da composição "Último Grito". Uruguaiana e o Rio Grande do Sul vibraram com a sua voz.

A Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul é um festival que se realiza há 28 anos, na cidade de Uruguaiana. O nome Califórnia vem do grego e significa "conjunto de coisas belas". Como dava-se, também, uma "competição entre vários concorrentes em busca de grandes prêmios", assim, o nome Califórnia da Canção Nativa prevaleceu para seus idealizadores.

O prêmio máximo concedido é a Calhandra de Ouro, símbolo da Califórnia. A calhandra é pássaro útil e de belo canto, amigo do gaúcho e íntimo das casas, das estâncias e dos fogões. Imitador do canto de outros pássaros, responde ao assvio do homem. Simboliza também a autenticidade, a elegância, a humildade e a liberdade, pois não suporta o cativeiro.

O troféu Calhandra de Ouro é patrocinado pelo Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, ficando de posse de quem for vencedor por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

Entre os objetivos principais do Festival, que é famoso não apenas dentro de nosso Estado, mas extrapola as fronteiras do País, podemos citar:

- Oportunizar a integração de poetas, músicos e musicistas, estudiosos e críticos contemporâneos, no interesse da preservação, divulgação e aperfeiçoamento dos valores nativos;
- Descobrir novos rumos para a música do Rio Grande do Sul, por meio de lin-

guagem atual e criativa, considerando origens e constantes do gaúcho;

– Propiciar reflexão e debates que depurem qualitativamente a arte geral, considerada como o mundo da representatividade, da expressividade e da comunicabilidade do universo gaúcho; e, ainda,

– Valorizar artistas que representem caracteristicamente a linguagem e a cultura sul-rio-grandense.

Califórnia e César Passarinho são sinônimos. O Festival e o músico começaram juntos. O cantor uruguayanense acabou se transformando na marca registrada do Festival da Música Nativista. Com quatro Calhandras de Ouro, troféu máximo da Califórnia, e a conquista de sete prêmios de melhor intérprete, Passarinho foi o mais destacado dos vencedores daquele festival.

Em 1983, com a música *Guri*, o pássaro cantor voou mais alto do que se poderia imaginar. Foi ali a redenção de sua carreira artística. Gravou o seu primeiro disco, intitulado *Fundamento*.

César Passarinho será lembrado como um artista que gostava de cantar o romantismo e as coisas do campo. O Rio Grande gaúcho está de luto. A calhandra, pássaro de canto doce que só canta quando livre, nunca mais será entregue a um César que voava até no nome.

Ná sua famosa música *Guri*, Passarinho cantava e encantava dizendo:

E, se Deus não achar muito
tanta coisa que pedi,
não deixe que me separe
deste rancho onde nasci.
Nem me desperte tão cedo
do meu sonho de guri,
e, de lambuja, permita
que eu nunca saia daqui.

Passarinho foi sempre assim, um guri que cantava, uma música que continuará representando com sua voz o canto e a tradição do Rio Grande.

Entre as suas músicas, destacam-se ainda *Negro da Gaita*, *Último Grito* e a já referida *Guri*, que é uma música muito famosa. Suas músicas falam de sonho, de saudades, de amor a terra e de liberdade.

Em uma das suas músicas famosas, ele também cunhou uma expressão que se refere à liberdade, afirmando: "Quando a gente abre as asas, nunca mais... nunca mais..."

A voz dos amigos também foi ouvida nestes últimos dias, no Rio Grande, em homenagem a César Passarinho, numa referência de saudades, registrando que César Passarinho era uma figura encantadora.

Não se escreve a música do canto gaúcho sem falar nele. Toda a história das Califórrias já valeria só pelo aparecimento de nomes como o dele. Uma voz livre como um passarinho. Assim como a calhandra, era um passarinhó de canto doce, que só canta em liberdade.

Morreu um dos símbolos da música regional. Ele quebrou muitas barreiras, em função da cor, da sua voz e da sua música. Era um cantor único.

Essa era a homenagem que queríamos prestar a esse gaúcho que encantou com sua voz, fez vibrar com sua sensibilidade, pregando o amor ao Rio Grande, a liberdade e o respeito a essas tradições. Sua mensagem foi de vida, de esperança e de amor, portanto, muito forte, duradoura e que se perpetuará, mesmo diante do desafio da morte.

A despedida de seus amigos, dos seus produtores, dos seus colegas cantores e dos tradicionalistas do Rio Grande do Sul demonstra claramente o sentimento que invadiu o coração de todos nós.

Concluo, dizendo que César Passarinho partiu, alçou vôo para encontrar o céu que sempre teve em seu coração. Era um campeão, um vencedor, um gênio; todavia, era uma alma sofrida: amores contrariados, a luta contra a tentação da bebida. Tudo isso ele venceu, ajudado pelo aplauso e o carinho do povo do Rio Grande. Ele sempre estará em nossos corações, com sua voz privilegiada, suas emoções, cantando:

Quando o negro abre essa gaita,
Abre o livro da sua vida

Este é um registro rápido, uma homenagem sincera e emocionada que fazemos a esse homem que significa, sem dúvida, um dos grandes quadros da música nativista do Estado do Rio Grande do Sul.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, está plenamente configurada mais uma seca no Nordeste do

Brasil. Trata-se de uma estiagem que, dentre tantas outras, afeta, só no Ceará, 1.200 mil pessoas que dependem diretamente da agricultura, afora aquelas que terão restringido o acesso ao abastecimento d'água, inclusive consumidores industriais.

Fazendo uma análise da ocorrência de secas, excluindo-se, por insuficiência de informações, os séculos XVI e XVII, observa-se que, em um total de 294 anos, ocorreram 71 episódios de seca, entre secas totais e parciais. Isso significa que ao menos uma área do Nordeste é atingida por uma seca a cada 4,14 anos. Significa, ainda, que na parte menos vulnerável da região, mais predisposta às secas, acontece uma seca a cada 5,17 anos.

O comportamento dos setores econômicos em época de seca aponta para um quadro de grande desequilíbrio da economia regional e para uma intensa concentração espacial da renda gerada no Nordeste. Para a economia do Semi-árido, a seca resulta também na redução do mercado pela expulsão de parte da população, seja pela migração, seja pelo desemprego, seja ainda pela interrupção da produção das lavouras. Embora com pequena expressão econômica per capita, a parcela de população excluída do mercado responde, pelo seu peso numérico, por uma brusca diminuição da renda disponível e, por conseguinte, das atividades econômicas mais afetadas pela seca.

O fator mais limitante, porém, para a vida humana e animal e para as atividades produtivas, em especial as agropecuárias, é a escassez de recursos hídricos no Semi-árido. Os estudos que, de muitos anos, vêm sendo realizados sobre o assunto apresentam indicadores de sustentabilidade hídrica bastante preocupantes, em especial os índices que relacionam as demandas por água, para múltiplos fins, e suas disponibilidades efetivas e os níveis de comprometimento com a poluição. É, portanto, hora de encarar com franqueza a transposição das águas do rio São Francisco.

Desde o final do século passado, têm havido políticas de combate às secas. As diversas fases podem ser didaticamente organizadas em seis etapas distintas:

- 1 – A fase de estudo (1877 – 1906);
- 2 – A fase hidráulica (1906 – 1945);
- 3 – A fase ecológica (1945 – 1950);
- 4 – A fase do desenvolvimento econômico (1950 – 1970);
- 5 – A fase do desenvolvimento sócio-econômico (1970 – 1990); e

6 – A fase do desenvolvimento sustentável (proposta em 1990).

A fase de estudo, que sucede a seca de 1877, consistiu em discussões e teorias sobre os caminhos a trilhar no combate às secas. Duas idéias eram dominantes: a construção de poços artesianos e açudes e a transferência de águas do rio São Francisco para o Jaguaribe.

A fase hidráulica, conduzida pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, resultou na construção de um grande número de açudes no Nordeste e prossegue paralelamente às demais fases.

A fase ecológica consistiu em uma estratégia de convivência com a seca, através de uma agricultura adaptada ao clima da região. A idéia foi liderada por técnicos do DNOCS. Dentre esses merece destaque Guimarães Duque, que condensou seus estudos no trabalho "Solo e Água no Polígono das Secas". Duque introduziu o discurso das culturas xerófilas, a criação de animais adaptados às condições do semi-árido e a irrigação dos baixos.

Na fase do desenvolvimento econômico, criaram-se a Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, o Banco do Nordeste do Brasil – BNB e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. Instalava-se a fase de promover a industrialização, estimular a produção de alimentos na zona costeira e promover a agricultura adaptada à região. Nascia o incentivo à colonização.

Atualmente, duas novas fases emergem: a do desenvolvimento sustentável e a do gerenciamento racional dos recursos hídricos.

Segundo trabalho publicado em 1991, do pesquisador cearense Alfredo Lopes Neto et alii, "a seca constitui um fenômeno que se repete periodicamente no Ceará, impondo grandes prejuízos econômicos, sociais e ambientais.

Até agora, as políticas de enfrentamento às secas têm levado em consideração apenas o caráter emergencial e assistencial; quando do surgimento do fenômeno, determinando, na maioria das vezes, medidas improvisadas, em que pese a sua regularidade, a sua incidência sistemática, que não alcançam as causas estruturais, as quais são, na verdade, as responsáveis pelo quadro de pobreza rural mais fortemente desnudada por ocasião da seca.

A proposta que se segue carrega uma motivação básica de se criar condições no estado de enfrentamento, no plano estrutural do fenômeno da

seca, deixando as posturas meramente emergenciais para serem tratadas como ações complementares às ações permanentes de combate às secas. Ações emergenciais são complementares e visam atender um momento de calamidade, de grande risco e de sobrevivência daquelas populações.

A idéia é que, sendo a seca um fenômeno natural que se abate sobre o Estado, estratégias preventivas devem fazer parte do próprio Plano de Desenvolvimento Sustentado do Estado, dentro da ótica de fortalecimento da base econômica do semi-árido, refreando, desse modo, o êxodo rural, que se acentua com o surgimento do fenômeno. A proposta preconiza, ainda, que o planejamento de ações contra as secas, tanto emergencialmente como de longo prazo, realiza-se em melhores condições nos anos normais.

Deve ser enfatizado que a população geralmente atingida pelo fenômeno da seca deverá fazer parte do processo de planejamento, trabalhando-se um inter-relacionamento contínuo entre esta e o setor governamental, tendo em vista medidas de implantação e operacionalização de métodos de resistência e convivência dessa população com as secas.

Para um equacionamento adequado ao enfrentamento da seca, há que se ter como pano de fundo algumas premissas básicas:

a) a seca não pode ser vista como um problema emergencial, isolado e desarticulado no processo de desenvolvimento da economia cearense, necessitando, pois, de medidas de caráter permanente para o seu enfrentamento;

b) a seca é um problema fundamentalmente de natureza social, na medida em que transforma o produtor de baixa renda em "flagelado", consequentemente, não deve ser avaliada apenas nos aspectos macroeconômicos (queda do volume da produção agropecuária, queda na arrecadação estadual etc.);

c) os efeitos da seca evidenciam o subdesenvolvimento econômico e extrapolam a visão de ordem puramente climatológica;

d) é reconhecido que os programas emergenciais destinam-se tão-somente a evitar tragédias maiores, mas que somente políticas que atinjam as causas estruturais da pobreza preexistente (reforma agrária, acesso universal à educação, saúde, habitação e saneamento, redistribuição de renda etc.) tornarão o homem menos vulnerável às secas;

e) o impacto das secas mostra-se diferenciado sobre a população e a área, em razão das condições de umidade, estágio de desenvolvimento econômico

e social, natureza das relações sociais de produção etc., determinando, desse modo, respostas diferenciadas ao seu equacionamento.

Isso vem tentando no Ceará, com algum êxito, mas carente de apoio do Governo Federal, o Governador Tasso Jereissati.

Ao longo da história, a intervenção governamental voltada para resolver os problemas da seca efetivou-se sempre por meio de ações emergenciais. A falta de continuismo, em razão da acomodação que se implanta com a chegada das chuvas, origina o que se pode chamar de ciclo hidro-ilógico da água: seca, conscientização do fenômeno, preocupação, pânico, chuva, acomodação, seca.

É claro que o planejamento e gerenciamento de secas, para ser viabilizado de modo pleno, deve partir de algumas precondições básicas, tais como: conscientização do Governo Federal e governos estaduais da necessidade de uma política permanente contra os efeitos da seca tantas vezes temos cobrado, aqui, uma política de desenvolvimento regional, que, até então, o Governo Federal não se deu o luxo de implantar; continuidade, independente das mudanças administrativas; envolvimento e integração das instituições públicas; compromisso e motivação do aparato técnico institucional.

Fomentar práticas alternativas de resistência às secas, como a irrigação, as culturas e a pecuária adaptadas que podem melhor conviver com estiagens prolongadas, será uma tônica que permeará as propostas das reprogramações e elaboração de novos programas e/ou projetos de desenvolvimento socioeconômico, buscando disseminar, dentro do aparelho técnico-econômico e do nível político do Estado, a compreensão da seca como um fenômeno natural e que faz parte do ambiente em que vive a população nordestina.

A condução do processo de planejamento para convivência com as secas, em termos operacionais de trabalho, dar-se-á a partir da formação de grupos interinstitucionais e multidisciplinares para a coordenação do processo dentro do esquema básico de planejamento, ou seja, diagnóstico, programação, execução, acompanhamento e avaliação.

Dentro dessa ótica de planejamento, ênfase será dada à organização das informações, com destaque para uma centralização de informações no âmbito de clima e recursos hídricos, estabelecendo-se um sistema de circulação de informações entre as pessoas e instituições envolvidas com a questão das secas. Serão inicialmente incluídas nesse plano de longo prazo, no caso do Ceará, as

bacias dos rios Curu e Banabuiú, que serão radio-grafadas e ali instalados todos os projetos em andamento e outros que fortalecerão essas duas bacias, tornando-as menos vulneráveis a ocorrência de futuras secas.

Um processo de avaliação contínuo também será implementado, com vistas a se dispor de uma sistemática que possibilite análise, estudos e medição de impactos, indicando alternativas para correção de desvios e ajustamentos futuros.

É fundamental, dentro da concepção da proposta, a ótica de que as soluções emergenciais, que fatalmente far-se-ão necessárias por ocasião de secas periódicas, passem a ser tratadas de maneira mais planejada, em razão de diagnósticos melhor elaborados e da própria organização do setor público, que passa a se preparar continuamente. Há que se mudar a maneira de encarar a seca.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) – Pois não, Senador.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC) – Senador Lúcio Alcântara, perdoe-me interrompê-lo já no encerramento, mas não quis fazê-lo antes porque dissertava sobre um problema que está comovendo o País inteiro. Neste momento, V. Ex^a faz uma análise do problema e diz como enfrentá-lo. Temos de encarar a questão da seca como algo quase que permanente, porque não se trata de um fato que surge como uma novidade. V. Ex^a citou algumas bacias que lá existem. Temos de planejar a utilização das mesmas, enfrentando com naturalidade e realidade para que não sejamos surpreendidos em alguns momentos ao longo da vida. Eu diria que nessa linha do raciocínio de V. Ex^a, se começarmos isso – evidentemente com a necessária participação do Governo Federal – e pensarmos, com cautela, em alguns projetos dessa natureza para as pessoas que vivem nesse meio – parece-me que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES, é a alavancinha no progresso do País –, partindo para a interiorização do desenvolvimento e para a análise das qualidades que cada região possui, considerando suas peculiaridades e apresentando projetos permanentes, estaremos enfrentando com mais firmeza esses casos. Toda vez que há um movimento como esse e se há o famoso êxodo, ajudamos a criar grandes problemas para os nossos centros e as nossas metrópoles no País inteiro. Sempre tenho dito que a interiorização do desenvolvimento é uma

das grandes metas do Brasil para ocuparmos o País no campo geográfico até com certa isonomia. No que tange aos grandes centros hoje, há três fundamentais problemas: o saneamento básico, a moradia e a segurança. Se cada vez mais estimularmos o crescimento, inclusive com a participação do BNDES, nos maiores centros, estaremos favorecendo para que ocorra o conhecido êxodo. Mas se o referido Banco partir para uma linha de incentivo para que empresas, embora radicadas em grandes metrópoles, sejam estimuladas a ramificar-se segundo o princípio da interiorização, contribuirímos para que as pessoas que lá se encontram recebam incentivos, quais sejam: educação, saúde, bem como emprego de uma forma ou de outra. Assim, estaremos ajudando a formar espécies de diques para que as pessoas não venham para as grandes metrópoles, cujos problemas estaremos ajudando a solucionar. Um analista há poucos dias dizia que hoje, para se manter a pessoa no interior do Brasil, nas pequenas comunidades, comparando-se, por exemplo, Fortaleza com o interior do Ceará; em Fortaleza, para acomodar uma pessoa, custa cinco vezes mais e em São Paulo dez vezes. Então, mantermos a pessoa na comunidade onde ela se encontra é muito melhor para nós, brasileiros. Acredito que essa linha de raciocínio que V. Ex^a traz hoje à tarde ao Senado e ao Brasil, essa tese que V. Ex^a defende para o Ceará, o seu Estado – e não é de hoje que V. Ex^a expõe aqui os problemas do Ceará –, vale, Senador Lúcio Alcântara, para o Brasil inteiro. A proposta que V. Ex^a traz, citando o exemplo claro do Ceará, vale para o Brasil. Eu diria até, como um dos representantes de Santa Catarina, que vale para o País inteiro, para nós também, que temos outros problemas, senão dessa ordem, mas em outro sentido.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) –
Como enchentes.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – É claro. Há pouco tempo tivemos que enfrentar os problemas do El Niño. Temos que ter criatividade, precisamos nos preparar, pois não estamos preparados. Precisamos ser mais preventivos no Brasil, em todos os setores. Por isso, Senador Lúcio Alcântara, no momento em que V. Ex^a traz esta análise do Plenário do Senado para o Brasil inteiro, acho que deve haver uma parceria de Norte a Sul, de Leste a Oeste deste País, precisamos nos dar as mãos. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) –
Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. Recebo

o aparte de V. Ex^a como uma contribuição solidária dos que vêm neste modesto pronunciamento um grito, mais um, dentre tantos que já se têm dado aqui, por tantos companheiros nossos, para um tratamento mais orgânico, mais permanente, em relação ao problema da seca.

Um dia desses, eu estava meditando, Presidente Geraldo Melo, V. Ex^a, que foi Governador de Estado, talvez possa me ajudar nesta reflexão. Sem nenhuma dúvida, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso reestruturou a Administração Federal e, as reformas feitas pelo Ministro Bresser Pereira, estão se dotando de um caráter mais profissional, mais regular ao Ministro e aos Secretários Executivos. Assim, as providências no âmbito dos Ministérios fluem com uma certa autonomia. Há uma burocracia profissional que está em andamento. Não diria que isto está totalmente conseguido, mas o caminho é esse.

O Governo, todavia, tem demonstrado uma grande incapacidade de tratar dos problemas extraordinários como as calamidades, as ocorrências que não diria serem imprevistas porque essa seca tem um grau de previsibilidade muito grande, mas, por exemplo, do incêndio de Roraima, da seca e da Dengue. Algo me faz crer que na organização administrativa do Governo há um lacuna, qualquer coisa que não está correspondendo com a mesma presteza que as emergências exigem.

Não posso e não acredito que o Presidente Fernando Henrique Cardoso seja um homem insensível. Pelo contrário, é um humanista, dotado de muito conhecimento das ciências humanas e, portanto, conhece a forma de agir das pessoas, da população, os dramas que se abatem sobre o povo, mas o Governo tem dificuldade em responder a essas questões. Isso tem até custado ao Presidente um certo desgaste. V. Ex^a conviveu, por exemplo, quando Governador com o Ministério do Interior. Em sua gestão deve ter ocorrido uma ou duas secas. Não será que foi um erro a extinção desse Ministério do Interior? Não tenho uma segurança para dizer isso, porque essa Secretaria do Desenvolvimento Regional, não sei se é Ministro, se é Secretário, quando é para anunciar, para agradar ao partido e etc é Ministro, mas para agir não é, tem que responder ao Ministro do Planejamento. E não tem funcionário. Vamos ser sinceros, vamos ser claros, nem funcionou com o nosso querido Prefeito de João Pessoa, ex-Ministro, o então Ministro Cícero Lucena, nem com o outro paraibano, Ministro Fernando Catão, e oxalá funcione agora com um goiano.

no. Mas eu não acredito, porque o arranjo institucional não dá a chance, não dá margem para que esse órgão tenha agilidade, tenha capacidade de resposta e tenha um papel bem preciso, bem definido. Então, penso que era o caso de os homens do Governo refletirem sobre isso. Por que nós temos demorado em dar respostas a essa situação de calamidade, situações graves que afigem uma larga parte da nossa população e que têm, inclusive, atraído para o País uma certa imagem de descrédito, como foi o caso do incêndio de Roraima.

Para concluir, a propósito desse aparte do Senador Casildo Maldaner, quem sabe amanhã tenha V. Ex^a a infelicidade de enfrentar em Santa Catarina aquelas enchentes trágicas que o Governo, provavelmente não terá condições de responder a isso, porque não há uma estrutura administrativa operacional com esse objetivo. E, se há função que a União deva conservar, se há função que a União deva manter, qualquer que seja a extensão da reforma do Estado que se faça, é a de agir nesses períodos, nessas circunstâncias de calamidades, de sofrimento, quando os recursos dos Estados e dos municípios, por si só, não que eles se abstêm de investir, mas não são suficientes, é preciso a solidariedade do País, da Nação, tendo à frente o Governo Federal. É, portanto, necessário refletir sobre isso, porque esses fatos têm acontecido e o Governo não tem sido capaz de agir com rapidez, com eficiência para acudir essas necessidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e espero que essas nossas palavras aqui tenham algum eco no sentido de mobilizar cada vez mais o País para providências agora e para o futuro em relação à seca.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e nobres colegas, o Produto Interno Bruto – PIB do Brasil, em 1997, — que representa a soma de toda a riqueza do País — alcançou o índice de 3,03%. Enquanto isso, em Santa Catarina, no mesmo período, comemorávamos um crescimento de 6,8%. O PIB catarinense, movimentando um volume de R\$33,9 bilhões, superou, em muito, a média nacional, o que, sem dúvida, é fruto de uma administração séria e competente.

Esses índices alavancaram os diversos setores produtivos, registrando os seguintes crescimentos: 6,95% na indústria, 12,05% na agropecuária e 4,46% no setor de serviços.

Números do IBGE demonstram que esse foi o melhor resultado obtido pelo Estado ao longo de uma década, conforme comprova o quadro de variação do PIB publicado nos principais jornais catarinenses do dia 15 de maio do corrente. Como se constata, Santa Catarina contraria, mais uma vez, as vozes do pessimismo. Esses números estatísticos fazem com que os Oposicionistas do Governo Estadual se curvem ante tão alvissareira notícia. Não se trata de desabafo, mas é que durante muito tempo a população brasileira foi bombardeada com notícias infundadas sobre o caos que se instalava no meu Estado. Primeiro foi a CPI dos Precatórios, em que o nosso pecado maior era não ter maioria na Assembleia Legislativa. Depois, foi o juízo final que chegava com o fenômeno El Niño.

Ainda há pouco, o eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara analisava o fenômeno da seca, que é, na verdade, um grande problema. Enfrentamos, os Estados do Sul do Brasil, os efeitos do El Niño no segundo semestre do ano passado e início deste ano. Além desses problemas, além desses entraves, de questões atmosféricas, de questões climáticas emergenciais, sofremos outros bombardeios, como citei, em que arautos do catastrofismo pregavam que o Estado estava liquidado e que não tinha mais condições de sobrevivência. Portanto, quando o IBGE informa o resultado do PIB, do crescimento catarinense no exercício de 1997, dando os resultados — os melhores dos últimos 10 anos; e os jornais de lá noticiam isso — não há por que não trazê-los para os Anais desta Casa no dia de hoje.

Mais uma vez, o Estado resistiu e hoje colhe os frutos da competência.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, faço este registro porque sou um otimista convicto. Acredito na solução dos problemas. No meu Estado não faltou vontade política para que as soluções surgissem. Governo, Capital e Trabalho formam o grande tríplice do desenvolvimento do Estado. Por isso, o Governo, o setor empresarial e as classes e entidades trabalhadoras estão de parabéns, pois esse é o reflexo de um trabalho harmônico entre os diversos segmentos produtivos do Estado.

A competitividade dos Estados brasileiros sempre foi muito questionada. Com o advento do Mercosul, Santa Catarina demonstrou mais uma vez que está preparada. Estamos exportando muito mais do que importando.

Vale lembrar que Santa Catarina é o único Estado da Federação que instituiu uma secretaria especial para o Mercosul e recentemente inaugurou o

Espaço Mercosul, onde irão funcionar os escritórios comerciais dos países que integram o bloco, além de um escritório da Junta da Galícia. São iniciativas que demonstram o alto grau de comprometimento deste Governo com o desenvolvimento do Estado.

Esses números nos remetem, obrigatoriamente, a uma análise da qualidade de vida do cidadão catarinense, reconhecidamente uma das melhores do País.

O que trago a esta tribuna não são meramente números e frias estatísticas. São exemplos de uma gestão governamental cuja direção e rumo não se perderam em meio às avalanches de críticas e meias-verdades. Registro, neste momento, a volta do Estado de Santa Catarina às manchetes como um Estado de qualidade.

Ao encerrar, Sr. Presidente, peço que faça constar dos Anais da Casa os editoriais publicados nos jornais **A Notícia** e **Diário Catarinense**. Peço autorização ao Sr. Presidente para inserir nos Anais desta Casa o editorial dos dois jornais de maior circulação no meu Estado os dois jornais supracitados, em que registram com destaque a evolução do PIB catarinense.

Nos últimos 10 anos, o nosso crescimento foi idêntico. No ano passado, a média de crescimento nacional do PIB ficou em 3,03%. E a renda per capita de Santa Catarina passou de R\$6,175 mil para R\$6,844.

Portanto, não há como deixar de fazer este registro, Sr. Presidente e nobres colegas, pois há 10 anos, como disse antes, não se constatava tal evolução. O Governo, o setor produtivo e a classe trabalhadora integraram-se harmonicamente, o que é de grande significado para o desenvolvimento de Santa Catarina, apesar de terem apregoado, principalmente no ano passado, que não havia governo, que era um desmando, que o Estado catarinense estava sumindo do mapa. Os que apregoiavam esse evangelho, os "salvadores da pátria", apresentavam-se como os "messias" que iriam reconduzir o Estado a uma condição de competição no País inteiro.

Agora, os números frios do IBGE, das autoridades competentes, demonstram a evolução da parceria, da competência e do Estado da qualidade que existem em Santa Catarina. Alguns apregoam algo diferente, algo que não coincide com os levantamentos estatísticos do IBGE, com os números claros que trazemos para o Senado, para o País. Não há como deixar transcorrer este momento sem solicitar que se

insiram nos Anais desta Casa os editoriais dos principais jornais de Santa Catarina: o **Diário Catarinense** e **A Notícia**.

Para isso, peço a V. Ex.^a autorização.

Eram as considerações que eu gostaria de fazer, na tarde de hoje.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. CASILDO MALDANER EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

UMA EVOLUÇÃO SURPREENDENTE

Não havendo equívoco ou mesmo erro de tabulação, como já aconteceu diversas vezes com o governo federal nos últimos meses, o anúncio feito pelo governo catarinense de que a economia cresceu 6,8% no ano passado é a notícia mais surpreendente dos últimos tempos. Trata-se, inusitada e inesperadamente, do dobro do índice nacional de crescimento do produto interno bruto (PIB) em 1997, o que confere à economia catarinense uma performance notável, pois não havia, até a divulgação dos números tabulados pela equipe do governo, nenhuma indicação de que tal desempenho pudesse ter ocorrido no ano passado.

O índice de 6,8% obtido na evolução do produto interno bruto de Santa Catarina é o maior já registrado, comparativamente ao ano anterior, desde 1987, superando o bom desempenho alcançado na década corrente, nos anos de 1993, 1994 e 1995, quando o crescimento do PIB, respectivamente, registrou crescimento de 4,25%, 4,59% e 5,16%. Infere-se, portanto, que a economia vem tendo um desempenho bastante ágil, em relação aos demais números do PIB brasileiro no mesmo período.

Para o registro dos 6,8% de 1997, contribuiu em especial o bom desempenho do setor agroindustrial, com crescimento de 12,05%, enquanto o industrial teve incremento de 6,95% e o de serviços, de 4,46%. A leitura desses números permite concluir que o tradicional modelo econômico catarinense continua preservado, não tendo sido afetado ou mesmo dissolvido, como alguns analistas e políticos chegaram a insinuar, justamente para demonstrar que o desempenho econômico do Estado estaria irremediavelmente comprometido.

A notícia de crescimento de 6,8% em 1997, portanto, é significativamente surpreendente, ainda mais se se considerar que no primeiro ano da década a economia do Estado simplesmente encolheu, apresentando índice negativo de 2,83%. Chegando ao dobro do crescimento brasileiro, o desempenho do Estado, se de fato forem confirmados os números apresentados pelo governo, é a melhor notícia que se poderia dar aos 5 milhões de catarinenses.

Apesar dos abalos vindos da Ásia, as expectativas são de que, vencidos os desafios de ordem financeira, o Brasil possa retomar novo ciclo de crescimento continuado, com políticas mais agressivas de exportações. Se a economia catarinense está tão equilibrada e em fase de expansão, não é difícil prognosticar anos estimulantes pela frente.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do governo, responsável pelo levantamento dos números, deveria revelar detalhes da evolução da economia, permitindo que análises técnicas possam ser feitas por economistas e estudiosos da conjuntura barriga-verde. A verdade é que os catarinenses estão de parabéns, na medida em que, enfrentando um período desfavorável no processo produtivo em geral, conseguiu feito inédito na déca-

da, o que confirma a qualidade de mão-de-obra do Estado e do perfil empreendedor do empresário catarinense.

NÚMEROS QUE ESTIMULAM

Os números da economia, uma vez mais, acabaram por desautorizar as vozes do catastrofismo e os arautos do pessimismo. Com base nos insuspeitos dados do IBGE, foi divulgado ontem o resultado da aferição do comportamento da economia catarinense no decorrer do ano passado. O produto Interno Bruto (PIB) do Estado apresentou, em 1997, o melhor desempenho dos últimos dez anos, registrando uma taxa de crescimento de 6,8% em relação do ano anterior, mais do que o dobro do índice de crescimento nacional, que ficou em 3,03%. com este crescimento, a renda per capita catarinense passou de R\$6.175,00 para R\$6.844,00. A indústria registrou um incremento de 6,95%, e já responde por cerca de 43% da economia estadual. O segmento da construção civil alcançou o índice de 13,91%, uma façanha notável e estimulante nesses tempos de desemprego crescente; levando-se em conta ser este o setor industrial que mais absorve mão-de-obra não qualificada.

Mesmo vivendo um quadro de dificuldades imposto pelas altas taxas dos financiamentos _ ai incluídos os de custeio das safras _ o setor agropecuário, que representa 18% da economia regional, cresceu 12,05%. O setor de serviços, ou terciário, cuja participação na economia catarinense foi reduzida, no ano passado, de 4,3% para 39%, apresentou resultado de 4,46%. Nele, o segmento do comércio foi o que menos cresceu, e o único a ficar abaixo da média nacional: 1,28%. Neste caso específico, os vilões estão bem identificados: juros altos retraem o consumo e aceleram a inadimplência, que hoje funciona como a grande ameaça ao varejo. Registre-se, finalmente, que em matéria de exportações, Santa Catarina também teve saldo positivo, fechando 97 com um crescimento de 6,39% em relação ao período anterior, e com uma participação de 5,3% sobre o volume total do comércio exterior brasileiro.

Na moldura das altas taxas de juros e das naturais dores causadas ao mercado pelo processo de adequação às novas exigências da globalização, o quadro da economia catarinense superou as expectativas iniciais. Esse desempenho reafirma a indesmentível capacidade de nosso empresariado de reagir, com criatividade e redobrado esforço, às situações adversas. Também sublinha as virtudes do modelo econômico desenhado décadas atrás, um modelo fundamentado nas pequenas e médias empresas e propriedades rurais, desconcentrado e diversificado, impulsionado por mão-de-obra de boa qualidade e por lideranças empresariais e gerenciais que não se deixam abater por circunstâncias conjunturais adversas. Esses números são confortadores, e certamente sinalizam para novas escaladas em direção a níveis e crescimento auto-sustentado ainda mais altos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O pedido de transcrição que V. Ex^a formula será atendido na forma permitida pelo Regimento.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a opinião pública, estarrecida, vem acompanhando a série de denúncias veiculadas pela impren-

sa a propósito da falsificação de remédios, muitos deles essenciais à sobrevivência de pessoas idosas ou vítimas de enfermidades particularmente perigosas.

A gravidade da questão exige que todos os setores conscientes se mobilizem em torno de seus aspectos, porque ministrar um placebo a quem necessita de medicamentos efetivos pode ser o mesmo que condená-lo à morte. E quando digo "placebo", procuro restringir-me apenas à deliberada inocuidade da pretensa medicação, sem abordar as clandestinas e, portanto, precárias condições sanitárias e de assepsia com que a mesma é preparada pelos fraudadores.

Todos nós temos ou já tivemos em nossas famílias portadores de doenças terríveis, tais como psicopatias, câncer, cardiopatia grave, insuficiência renal ou pulmonar – e sabemos como é vital a aplicação, em horários rígidos, dos remédios certos na dosagem exata. Sem isso os organismos debilitados ou comprometidos não encontram o apoio indispensável à sua recuperação.

Mas o fato é que estamos vendo o que se deve considerar, jurídica e factualmente, um atentado à sobrevivência desses pacientes. Pior ainda: é um atentado cruel, insidioso, covarde e desprovido de qualquer vestígio de ética ou respeito pela vida.

Os criminosos que o praticam se fazem merecedores das mais exemplares punições, desde a cadeia pura e simples até a perda de qualquer bem ou riqueza decorrente da nefanda fraude. Sim, porque, por suas características, o delito em foco é frio, dolo-so e altamente rentável. É hediondo, dentro das características que enquadram tais infrações nas regras sociais.

O único lado positivo de todo o episódio está na reação indignada da sociedade, por suas parce-las lúcidas e sinceras, não apenas por meio dos editoriais da imprensa, mas também por manifestações das mais diversas origens.

Recebi no final da semana passada uma correspondência enviada pelo advogado Durval Vieira Maia, que hoje reside no Ceará, após haver dedicado grande parte de sua vida à consolidação jurídica do Estado do Acre.

Informa o respeitado missivista haver pedido ao Presidente da República, considerando a gravidade e a emergência da situação, que edite Medida Provisória enquadrando nos dispositivos da legislação penal a prática de corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal.

Sinto-me muito à vontade, Sr. Presidente, para também defender essa providência radical e imediata. V. Ex^a e os demais Senadores sabem que sou um severo crítico à plethora de medidas provisórias, continuamente despejadas sobre o Congresso – e a condeno por serem éditos que, em sua maioria, não se enquadram nas exigências constitucionais de urgência e de relevante importância para a nacionalidade. Mas, no presente caso, está mais do que clara a tipificação de tais circunstâncias a exigir uma providência cirúrgica e inadiável, para extirpar esse cancro do mercado de saúde.

Em sua mensagem ao Presidente da República, cuja cópia me encaminhou, o Dr. Durval acentua que "o crime praticado por essas pessoas no fabrico de substâncias medicinais (remédios) é horrendo e pior que o praticado por um homicida. O paciente tem morte lenta e cruel, porque o Remédio administrado é "Falso" e, por esse motivo, seu organismo não responde positivamente à droga" – e acrescenta: "revoltado porque esse tipo de crime capitulado na nossa legislação penal, Parte Especial, é tratado como irrelevante, com penas que levam à irrisão por parte dos agentes que o provocam, resolvi, na qualidade de jurista, elaborar o Projeto de Medida Provisória, que transforma o crime de Corrupção, Adulteração ou Falsificação de Substância Alimentícia Ou Medicinal (art. 272 em suas diversas formas – Código Penal) em Crime Hediondo, eliminando, assim, a pena irrisória no texto contida – e elimina do texto do Código Penal a 'Modalidade Culposa'".

Justificando a severidade exemplar da punição preconizada, o consagrado jurista ensina que nessa modalidade de delito não deve existir a figura do crime culposo, porque os agentes que o praticam se movem sempre com **animus cándenti**. Jamais poderão alegar que desconheciam a gravidade e os malefícios provocados por sua atitude deliberada. Os lucros dela auferidos são, sem dúvida, de grande monta.

Nas atitudes desses fraudadores, encontramos o mais diabólico e criterioso planejamento, sem o qual o crime não se consumaria. O esquema envolve um sem-número de pessoas e de recursos, como o uso de laboratórios para o preparo da droga, impressão da bula, embalagem, nota fiscal fria, colocação da substância medicinal falsa na praça. E essa postura dolosa, determinada e consciente, é a razão pela qual se propõe a abolição da referida figura da culpa, como é juridicamente definida, para efeito de futuros enquadramentos na legislação penal.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores,せjamos sensíveis à iniciativa do Dr. Durval Maia por seus aspectos de importância e mérito: o empenho na defesa do que existe de mais sublime na vida de um ser humano – a saúde com dignidade.

Como disse acima, endosso sem qualquer restrição sua intenção de ver editada Medida Provisória, saneadora e severamente punitiva, destinada a reprimir e a desestimular esses celulares, que montam esquemas industriais diabólicos para atentar contra a vida de pessoas doentes e indefesas, devendo a suas próprias debilidades orgânicas.

Mas, se o Presidente da República entender de forma diversa, lutarei nas instâncias congressuais para dar respaldo e atendimento à proposta que me foi encaminhada, cuja íntegra solicito seja publicada em anexo a este pronunciamento, para ciência e participação de toda a sociedade brasileira.

O Sr. Djalma Bessa (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Pois não.

O Sr. Djalma Bessa (PFL – BA) – V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado assunto de grande importância: a falsificação de remédios. Se falsificar em si já é um desastre, imaginem falsificar medicamentos! É um verdadeiro caos, porque essa atitude mata em massa, já que o doente que toma uma medicação dessa não tem nenhum alívio, nenhum reparo, não se cura e não se reabilita; ao contrário: a doença avança e o mata. De maneira que toda providência que puder ser adotada para salvar essas vidas merece o nosso apoio e a nossa solidariedade. Esses homicidas, como V. Ex^a bem declarou, merecem um castigo, uma punição à altura do mal e da hediondez da sua conduta.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Djalma Bessa, pelo oportuno aparte. V. Ex^a corrobora o ponto de vista que estou defendendo neste momento: sou favorável à edição de uma Medida Provisória, por parte da Presidência da República, agravando a punição do crime de falsificação de medicamentos, de doloso para culposo, com pena entre 12 e 25 anos de cadeia e aplicação de responsabilidade pecuniária. Não basta prender o cidadão, quando ele já auferiu um lucro muito grande com a falsificação desses medicamentos, conforme a imprensa vem divulgando com certa insistência – é preciso impedir que ele desfrute dessa fortuna, tão mal adquirida.

Há poucos dias, uma criança de pouco mais de um ano de idade veio a falecer depois de haver recebido um dos medicamentos falsos. E sabemos que existem outras vítimas fatais, comprovadas, dessa prática criminosa, da ganância de pessoas que fabricam medicamentos falsificados e os colocam no mercado, talvez mancomunados com drogarias e farmácias que ignoram as cautelas necessárias, abrigados pela inexistência de fiscalização eficaz por parte do Ministério da Saúde. Trata-se de uma grande quantidade de medicamentos caros, como antibióticos.

O público não tem como se defender, porque, evidentemente, os falsários vão além dos remédios; forjam também as bulas, que acabam iguais àquelas fabricadas por laboratórios dignos da confiança da população. É um crime hediondo, como acentua V. Ex^a, ponto de vista que já expressei e agora reafirmo, no meu pronunciamento.

Esse é um crime que precisa ser punido com muito rigor!

Se o Presidente da República não atender à sugestão do nobre advogado acreano cujos comentários hoje apresentei à Casa, vou apresentar um projeto de lei. Sei que alguns Deputados também estão intentando essa medida na Câmara dos Deputados, mas, conjugando todos os esforços dos Deputados Federais e Senadores, haveremos de aprovar um diploma legal que ponha termo à terrível situação que hoje repudiamos.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB - RO) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC) - Pois não, Excelência.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB - RO) - Nobre Senador Nabor Júnior, parabenizo-o pelo discurso que V. Ex^a ora pronuncia. Há cerca de 15 dias, fizemos um requerimento à Assessoria do Senado para que se prepare um projeto no sentido de tornar hediondo esse crime. Não se pode deixar que criminosos pratiquem atos dessa natureza, prejudicando pessoas que, com graves problemas de saúde e na ânsia de continuar vivendo, compram o medicamento para curar-se e, ao revés, são levadas mais rapidamente à morte. Não sei se V. Ex^a já está com seu projeto pronto para que se dê início à tramitação, mas, quanto ao nosso, vamos recebê-lo ainda nesta semana, e depois o apresentaremos à Casa, com o objetivo de que esse crime seja transformado em hediondo, assustando, definitivamente, esses criminosos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC) - Muito obrigado, Senador Ernandes Amorim, pelo aparte de V. Ex^a, que vem enriquecer este meu pronunciamento, cujo curso original retomo, após ouvir as palavras dos nobres aparteantes.

Estou examinando detidamente as implicações legais da falsificação de medicamentos e as eventuais necessidades de mudanças no Código Penal que esse combate vier a exigir. Para tanto, estou contando com o apoio da minha assessoria pessoal e da Consultoria Legislativa desta Casa, visando a dar forma de Projeto de Lei às teses consolidadas na proposta do Dr. Durval Maia. Mas – repito – o ideal é que o Poder Executivo se convença da gravidade e da urgência do problema, usando os instrumentos que lhe são exclusivos e editando o remédio jurídico capaz de estancar, de pronto, as seqüelas de tão nociva e criminosa prática.

As Srs. e os Srs. Senadores poderão encontrar na edição de amanhã do **Diário do Senado Federal**, como apêndice a este discurso, o inteiro teor da proposta elaborada pelo Dr. Durval Maia. E, com a consciente agudeza de sempre, certamente serão sensíveis à sua importância, propiciando-lhe, destarte, o indispensável respaldo para vir a ser implementada, de forma a coibir essas práticas que se fundamentam na mais sórdida avidez de lucros e ganhos financeiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. NABOR JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Fortaleza, 8 de maio de 1998

Prezado Senhor Nabor:

Recebi sua delicada missiva com as devidas explicações.

Tem esta por objetivo levar ao conhecimento do amigo que na data de hoje encaminhei ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de uma medida provisória sobre corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal.

O texto da referida medida, com a exposição de motivos, seguem junto à presente carta.

Gostaria que o amigo desse uma força sobre tão relevante assunto, que atinge a todos nós, indistintamente.

Tenho certeza que o Presidente da República dará ao assunto a relevância que merece.

Caso não ocorra o que todos esperamos, ou seja, uma providência imediata por parte do Governo Federal sobre tão delicado assunto, gostaria, se possível, que o nobre Senador transformasse o trabalho deste modesto acreano em projeto de lei, dando entrada, o mais rápido possível, nessa Casa do Povo.

Sem mais, renovo meus protestos de consideração e apreço. – Dr. Durval Vieira Maia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1) Quase que diariamente os meios de comunicação vêm dando destaque sobre a fabricação criminosa de remédios destinados ao consumo de pessoas portadoras de doenças graves, contagiosas e incuráveis.

2) O crime praticado por essas pessoas no fabrico de substância medicinal (remédio) é horrendo e pior que o praticado por um homicida. O paciente tem morte lenta e cruel porque o remédio administrado é falso e por esse motivo seu organismo não responde positivamente à droga.

3) Revoltado porque esse tipo de crime capitulado na nossa legislação penal, Parte Especial, é tratado como irrelevante, com penas que levam à irrisão por parte dos agentes que o praticam, resolvi, na qualidade de jurista, elaborar o projeto de uma medida provisória e suometer à apreciação de Vossa Excelência.

4) O projeto que tenho a honra de apresentar à consideração de Vossa Excelência, em forma de medida provisória, transforma o crime de corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal (art. 272, em suas diversas formas – Código Penal), em crime hediondo, eliminando, assim a pena irrisória no texto contida.

5) O projeto elimina do texto do Código Penal a "Modalidade Culposa".

Data vénia, entendo que nessa modalidade de crime não deve existir a figura do crime culposo, isso porque os agentes que o praticam agem sempre com animus cándentis. Há um criterioso planejamento envolvendo várias pessoas sem o qual o crime não se consumaria (laboratório para preparo da droga, impressão da bula, embalagem, nota fiscal fria, colocação da substância medicinal falsa na praça), razão pela qual aboli a referida figura.

6) O projeto procura com clareza e precisão enriquecer com a nova redação a ser dada ao Código Penal, o que há de mais sublime na vida de um ser humano, a saúde.

7) Na certeza de que Vossa Excelência transformará em realidade o projeto de medida provisória, cujo texto faz parte integrante da presente exposição de motivos, aproveito o ensejo para expressar meus protestos de elevada estima e consideração.

Fortaleza, 8 de maio de 1998. – Dr. Durval Vieira Maia.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº DE 1998

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal e determina outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Crimes Hediondos - ficam acrescidos das seguintes alterações:

"Art. 1º.....

VIII - Corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal (art. 272 em suas diversas formas).

Art. 6º Os arts. 272, 273 e 275 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 272. Corromper, adulterar ou falsificar substância alimentícia destinada a consumo, tornando-a nociva à saúde, a pena é de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa; se a substância é medicinal, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

Parágrafo único - Está sujeito à mesma pena quem fabrica, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entrega a consumo a substância corrompida, adulterada ou falsificada.

Art. 273.....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa se a substância é alimentícia; se medicinal, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos e multa.

Art. 275. Incular, em invólucro ou recipiente de produto alimentício a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada, a pena é de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa; se o produto é medicinal, a pena é de reclusão de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos, sem prejuízo da multa.

Parágrafo Único. As penas dos arts. 272, 273, 275 e respectivos parágrafos, aumenta-se de um terço; até a metade se o crime é cometido por duas ou mais pessoas."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º do art. 272, §§ 1º, 2º, I, II, do art. 273, art. 276, 277 e 278 e respectivo parágrafo único, todos do Código Penal – Parte Especial.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 1998; 175º da Independência e 108º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/43, de 1998, (nº 1.278/98, na origem), de 15 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais sobre o contrato de abertura de crédito de compra e venda de ações, firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais, o Banco do Estado de Minas Gerais – Bemge, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A – BDMG e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa, no âmbito do programa de apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados, no valor total de quatro bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões e trezentos e trinta e seis mil reais.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, na forma como está redigida na Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ermândes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, há uns vinte dias fiz um discurso neste Senado sobre o endividamento do Estado de Rondônia, tratando também da intervenção havida no banco do Estado. Essa intervenção, feita pelo Banco Central, seria de um

ano, mas prolongou-se por três anos e meio. Nesse ínterim, Rondônia ficou com uma dívida de R\$502 milhões. Covardemente, o Governador prontificou-se a assumir essa dívida junto ao Governo Federal, sem sequer apurar as verdadeiras causas do endividamento, elevando uma dívida de R\$27 milhões para R\$503 milhões. Todo esse dinheiro seria pago pelo Governo do Estado de Rondônia e pelo seu povo por um período de trinta anos, com parcelas mensais de aproximadamente R\$4 milhões. Tais recursos seriam suficientes para construir 10 grandes escolas ou 40 quilômetros de asfalto todos os meses. Mesmo assim, a Assembléia Legislativa e o Governo do Estado aprovaram o projeto, que chegou a esta Casa.

Embora eu tivesse feito um discurso denunciando essas mazelas e a maneira como foi contraída a dívida, o Senado não teve o cuidado de analisar bem o endividamento de Rondônia, e, a toque de caixa, pelo interesse de alguns Parlamentares desta Casa, a Comissão de Assuntos Econômicos autorizou a abertura de crédito para que o Estado assumisse a dívida. Esse projeto estava prestes a ser votado por este Plenário, quando foi aprovado meu requerimento para que se analisasse a fundamentação da dívida. Tenho certeza de que, se o projeto tivesse chegado aqui antes de meu requerimento, teria sido aprovado, até porque esta Casa não tem assumido ou não tem ouvido com mais consciência, com mais atenção, as denúncias dos Colegas aqui feitas.

Depois de aprovado esse nosso requerimento na quinta-feira, o Banco Central, devidamente alertado, já se manifestou sobre um financiamento que o Governo do Estado de Rondônia quer fazer no Exterior, sem a aprovação desta Casa, e usando palavrado diferente, para negar os objetivos principais do empréstimo, e alegando que seria uma doação. O Banco Central sabe que estamos acompanhando isso de perto, que estamos denunciando aqui, nacionalmente, as falcatruas do Governo do meu Estado, até porque desconfiamos que existe um grupo de pessoas envolvidas fazendo lobby. Não sei se é interesse de gente do Palácio ou se é interesse do Governo do Estado, mas a verdade é que esse lobby é muito competente para retirar o dinheiro do BNDES, do Banco Central, da Caixa Econômica Federal e da Suframa, em Manaus.

Há muitos anos a Suframa não emprestava dinheiro ao Estado de Rondônia, mas o fez nesses últimos meses, para que o Estado fizesse um asfalto "casca de ovo", ou seja, para que cobrisse uma ro-

dovia BR que já está com toda a base preparada. A Suframa fez convênio no valor de R\$300 mil o quilômetro de asfalto, sendo que com R\$50 mil se faria esse trabalho. Esse contrato, cuja seriedade com que foi montado já nos deixa dúvidas, vai ser fiscalizado agora pela Comissão de Fiscalização desta Casa, que irá a Rondônia para detectar as irregularidades, principalmente no que se refere aos preços exorbitantes pelo quilômetro pago por esse asfalto. Tudo isso se deve a uma equipe que funciona "debaixo dos panos", defendendo interesses de gente vinculada ao Planalto ou à área econômica, ou então de um lobby muito forte que o Governo do Estado conseguiu para "furar" a área financeira federal e conseguir esses recursos suspeitos para o nosso Estado.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, mais um escândalo envolve o Governo de Rondônia. Desta vez, a imprensa informa que a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – Caerd – negociou uma doação de 100 milhões de reais de um banco inglês, contra garantia de notas promissórias no valor de 295 milhões. Essas notas promissórias são avalizadas pelo Governo de Rondônia, e a instituição inglesa teria prometido que seriam devolvidas no futuro, sem exigência de resgate. (imaginem!) As notas promissórias seriam apenas para dar caução às operações financeiras internacionais, servindo como garantia de outros negócios.

Na verdade, a operação parece armação de vigarista. Em troca de uma doação de R\$100 milhões, emitem-se promissórias de R\$290 milhões, com promessa de que não serão resgatadas, mas usadas como garantias em operações financeiras. As promissórias são avalizadas pelo Governo do Estado, que se torna devedor daquele valor, caso as operações "garantidas" não sejam quitadas.

Na sexta-feira, o Presidente do Banco Central encaminhou à Comissão de Assuntos Econômicos um ofício com cópia de dossier sobre essa operação. O Banco Central foi, então, alertado pelo Tribunal de Contas, que investigou e verificou que os recursos não existiam no orçamento do Estado.

Entende o Banco Central que se trata de uma operação de financiamento que depende da autorização do Senado, na qual o Governo de Rondônia pretende obter R\$100 milhões contra um endividamento de R\$290 milhões em notas promissórias, mais a remuneração combinada. O mentor desse negócio, segundo a imprensa, é o Presidente da Caerd, Petrônio Soares – um velho conhecido do Tribunal de Contas de Rondônia.

Petrônio foi responsabilizado pelo pagamento ilegal de mais de R\$16 milhões a empreiteiras que colaboraram na campanha do atual Governador, no início de seu Governo. As empreiteiras que prestaram serviços há alguns anos ao Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, quando Raup era seu diretor, apoiaram sua campanha eleitoral, obtendo, após sua vitória, a revisão de valores em contratos vencidos. Petrônio e o cunhado do Governador e atual Chefe da Casa Civil, Sr. José de Almeida, dividem a autoria das irregularidades cometidas no Governo de Rondônia.

Essa operação não resultou apenas no desvio daqueles R\$16 milhões. Para obtê-los, o Governador cancelou dotação orçamentária de R\$15 milhões destinada à capitalização do Banco do Estado de Rondônia – Beron, preferindo entregar o Banco à administração do Banco Central. Isso significa que, quando assumiu o Governo do Estado de Rondônia, não quis usar a dotação orçamentária existente para regularizar a situação do Banco do Estado de Rondônia, que poderia ter sido salvo com R\$15 milhões. Em consequência disso, há um endividamento de R\$ 503 milhões que esta Casa, sem questionar, está aprovando para a população do Estado pagar, sendo que não teve a mínima responsabilidade por esses gastos:

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, se houver uma apuração no futuro, até esta Casa poderá ser punida pela conivência com essas mazelas do Estado de Rondônia, tendo ela dado veredito final, aprovando esse financiamento.

O Banco Central, ao invés de adiantar os recursos para sanear o Beron, como determina o Decreto Lei nº 2.321, preferiu recorrer ao mercado interbancário, onde, pagando as mais altas taxas, conseguiu transformar a necessidade de caixa de R\$30 milhões existente na época em um débito de mais de R\$280 milhões com a Caixa Econômica, com o Banco do Brasil e com o próprio Banco Central.

Para sanear esse débito, esta Casa aprovou, em abril, um contrato de abertura de crédito de R\$502 milhões para o Estado adquirir os ativos do Banco, com vistas à sua privatização ou liquidação, e a eficácia desse contrato depende da aprovação do refinanciamento da dívida do Estado, que ainda tramita.

Mas, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, segundo informações de administradores designados pelo Banco Central para o Beron, caso aquele aporte de capital fosse realizado – os tais R\$15

milhões de que falei há pouco –, não haveria necessidade de ingresso do Beron no mercado interbancário, e sua situação não teria atingido o atual prejuízo.

Mas não ficaram satisfeitos. Como se não bastasse a dívida de R\$502 milhões resultante do desvio dos R\$15 milhões programados no orçamento para a capitalização do Banco, pretendem tomar R\$100 milhões, nas vésperas da campanha eleitoral, em troca de promissórias que representam o endividamento de R\$290 milhões, com a promessa de que não serão resgatadas, mas apenas usadas para dar caução a operações de financiamento no mercado financeiro internacional.

Sr. Presidente, tenho recomendado cautela nesta Casa em relação a qualquer assunto que diga respeito ao atual Governo de Rondônia.

Com relação ao crédito de R\$502 milhões destinado à aquisição dos ativos do Beron, requei informações sobre as providências adotadas no âmbito da Presidência da República e do Ministério da Fazenda, face ao relatório da CPI da Assembleia Legislativa de Rondônia que responsabiliza o Banco Central pelo agravamento de sua situação financeira.

Essa CPI aponta o envolvimento do Beron na lavagem de dinheiro dos precatórios – mais de R\$2 bilhões – e também operações ruinosas sob gestão dos administradores do Banco Central, inclusive por solicitação do Ex-Senador Amir Lando, que continua "gabando" influência e presidindo o PMDB de Rondônia, cujo Secretário-Geral, Luis Lenzi, foi preso em outro episódio de corrupção – desvio de R\$1.400 mil da Ceron, a empresa de energia do Estado. Esse relatório da CPI responsabiliza o Banco Central pelo agravamento da situação financeira do Beron e foi encaminhado ao Ministério da Fazenda e ao Presidente da República.

Requeri informações sobre as providências adotadas, a fim de esclarecer a tramitação daquela solicitação de abertura de crédito para saneamento do Banco. Antes da aprovação desses requerimentos, a matéria foi votada em regime de urgência e resultou na Resolução nº 27, que autoriza o contrato de abertura de crédito, cuja eficácia depende de contrato de refinanciamento que tramita no Ofício S/30.

Posteriormente, enquanto tramitava o pedido de contrato de refinanciamento da dívida do Estado, cuja aprovação possibilita a eficácia daquela autorização de abertura de crédito, requeri novas informações ao Ministro da Fazenda sobre o valor das divi-

das de Rondônia e seus credores, sobre o balanço do Beron e seus credores e sobre bens e direitos. Segundo relatórios do Tribunal de Contas, o Governo de Rondônia não tem controle do seu patrimônio, nem de suas dívidas ou contas bancárias.

Antes do pedido de informação ser aprovado e encaminhado, a matéria que pretende esclarecer foi deliberada na Comissão de Assuntos Econômicos, que aprovou o refinanciamento da dívida de Rondônia, incluindo o crédito de R\$502 milhões para aquisição dos ativos do Beron, por meio do Projeto de Resolução nº 47.

Enquanto se aguarda o encaminhamento do projeto à deliberação do Senado, o pedido de informação constante do Requerimento nº 273, de 1998, foi aprovado na quinta-feira da semana passada. Dessa forma, quero crer que, até as informações solicitadas serem fornecidas, está suspensa a tramitação do Projeto de Resolução nº 47, cuja aprovação depende da eficácia da autorização de abertura de crédito constante da Resolução nº 27.

Sr. Presidente, a função de controle tem de ser severamente exercida nesta Casa.

Há o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, mas não há o Poder Moderador, e sua função, que é a de fiscalização e controle, cabe a esta Casa e por ela tem que ser exercida com rigor.

Portanto, Sr. Presidente, com relação ao meu requerimento, aprovado na quinta-feira, é necessário que seja suspensa a tramitação do projeto de abertura de crédito e financiamento de R\$502 milhões para o Estado de Rondônia. Diante de tantas denúncias e com o reconhecimento por parte do Presidente do Banco Central – um ofício foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que se reavalie essa aprovação –, é evidente que a Presidência deve determinar que seja suspenso o andamento desse projeto, até que se responda ao requerimento e se esclareçam todas essas denúncias.

Em vários jornais, como na *Gazeta Mercantil* de hoje, já circula matéria muito grande a respeito desse outro escândalo de Rondônia, mencionado pelo Senador Fernando Bezerra, quando foi entrevistado. Por isso, espero que este Senado deserte ante as denúncias que são feitas pelos Senadores, mesmo porque o Estado de Rondônia, apesar de estar na divisa com a Bolívia, tão longe do centro, é um Estado do Brasil. Os Senadores que o representam têm, nesta Casa, o mesmo valor de um Senador de São Paulo, do Espírito Santo, da Bahia e, quando

denunciam algo, devem ser ouvidos, a fim de se investigar se as denúncias são verdadeiras.

Não posso lançar dúvidas aqui sobre a Assessoria do Governo Federal, do Banco Central, da Caixa Econômica ou do Governo do Estado de Rondônia, sem que sejam tomadas as devidas providências – principalmente por esta Casa, que tem obrigação de mandar apurar os fatos – no sentido de se apurar a veracidade das mesmas.

Se eu tivesse feito alguma denúncia que não fosse verídica, esta Casa não me teria dado atenção. Na verdade, estou fazendo denúncias graves, com documentos que comprovam a veracidade dos fatos, e esta Casa tem de tomar as devidas providências, até porque há a Comissão de Fiscalização e Controle, cuja função é fiscalizar. Caso os Membros dessa Comissão não pretendam reunir-se; que se nomeiem outros Senadores que queram pôr freio ao estado de corrupção presente no País. Isso só vem enlamear o nome do Presidente Fernando Henrique Cardoso, já que se trata de recursos federais, que estão, portanto, sob a tutela de Sua Excelência – ainda que esses recursos sejam autorizados pelo Presidente da Caixa Econômica, sem que se analise o teor do que é pedido, ou pelo BNDES, que dispõe de dinheiro para emprestar a grandes grupos, para jogar no esgoto, a fim de beneficiar uma meia dúzia de corruptos do Estado, mas que não o tem para atender às micro e pequenas agroindústrias.

Parece-me que, na Administração Pública, quanto mais corrupto, mais apoio se recebe do Palácio – não do Presidente da República, é claro, pois Sua Excelência não deve ter conhecimento desses fatos. Embora eu tenha feito essa denúncia pessoalmente ao Presidente, Sua Excelência não tomou providências. Até tenho dúvida sobre se Sua Excelência já não tem conhecimento de tudo isso. Não quero amanhã dizer aqui que esta Casa e o Presidente da República são coniventes com essa corrupção financiada pelo Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senado Federal não pode fazer apurações ou investigações *ex officio*; ele decide por maioria. Qualquer um de seus Membros que considerar que existem assuntos de relevância e de interesse nacional que mereçam uma investigação por parte do Senado deve tomar a iniciativa de requerê-la, defendê-la, submetê-la à apreciação da maioria. E, com base na decisão da maioria, o Senado Federal fará as investigações que forem necessárias.

A Mesa tem convicção de que vem cumprindo o seu dever e de que o Senado Federal não tem falhado no cumprimento de suas obrigações perante a Nação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Júlio Campos e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, nos últimos anos, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS surgiu, no mundo, como uma nova peste. Hoje, a epidemia dessa terrível doença extrapolou todas as fronteiras geográficas, sanitárias, sociais ou morais, estimando-se a existência de cerca de 22,3 milhões de portadores do vírus HIV, em todos os continentes.

Dante da força da ameaça de disseminação do vírus que paira sobre a população mundial, conter o avanço dessa epidemia tornou-se objetivo prioritário das políticas de saúde de todos os países.

Para que essa meta possa ser alcançada, é indispensável poder-se contar com informações precisas sobre a ocorrência de casos da doença, para se evitar a adoção de medidas insuficientes, em função de dados subestimados.

É para falar sobre o padrão estatístico adotado pelo Brasil para monitorar a evolução das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, entre as quais se destaca principalmente a AIDS, sobre sua proliferação e sobre as ações de vigilância epidemiológica dessas doenças em nosso País, que ocupo, na tarde de hoje, a tribuna do Senado Federal.

Srs. e Srs. Senadores, no Brasil, a contagem do número de casos de DST e de AIDS é feita quando o doente chega ao sistema de saúde e procede-se à sua notificação.

Os dados sobre DST coletados no País através do sistema de vigilância universal apresentaram problemas, durante muito tempo, devido à elevada subnotificação de casos e à qualidade heterogênea das informações coletadas.

De 1987 a 1996, por exemplo, foram notificados menos de 500 mil casos, número menor do que a quantidade estimada para apenas um ano.

Consciente do problema, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis – AIDS-PN DST/AIDS, do Ministério da Saúde, redefiniu, em 1996, as estratégias de vigi-

lância das DST, em nível nacional, tendo sido, então, selecionadas fontes de informação capazes de oferecer, através de análise complementar, dados confiáveis sobre a ocorrência das DST, em nosso País.

Um dos componentes do sistema é a vigilância aprimorada das DST em locais selecionados. Os dados de incidência têm como denominador indivíduos dos sexos masculino e feminino, maiores de 12 anos de idade, atendidos nos serviços em primeira consulta.

Os dados de prevalência têm como denominador homens e mulheres "sintomáticos" atendidos nos serviços de saúde, e os locais são selecionados conjuntamente com os Estados e Municípios envolvidos. O sistema opera com formulário, definições de casos e software de entrada de dados específicos.

Os locais de notificação enviam os dados mensalmente aos Municípios envolvidos; destes, para os Estados; e destes, para o PN-DST/AIDS, passando-se, assim, a se obter um quadro bastante preciso dos casos detectados.

Esse sistema iniciou sua operacionalização em 1997. Cerca de 48 serviços foram selecionados para a primeira fase de implantação, atendendo a instruções previamente determinadas.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no caso específico da AIDS, sobre o qual falarei mais detalhadamente, é preciso considerar, em primeiro lugar, que a infecção pelo HIV não se distribui de maneira uniforme na população brasileira, pois depende de certos comportamentos ou de determinadas práticas associadas a um maior risco de infecção.

Em segundo lugar, que os principais meios de transmissão do HIV são em número limitado, e nem todas as pessoas correm o mesmo risco de infecção.

E, em terceiro lugar, que a infecção pelo HIV foi introduzida em diferentes áreas geográficas e em diferentes populações, em momentos também diferentes.

Neste ano de 1998, a vigilância do HIV por Rede Sentinel Nacional, deverá monitorar a ocorrência da infecção pelo HIV em 150 serviços de saúde, escolhidos em processo de seleção e localizados em Municípios e Estados conveniados com a Coordenação de DST/AIDS, através de cortes realizados semestralmente, com grupos acessíveis da população adulta, que apresentam diferentes níveis de risco para a infecção.

A pesquisa, feita através de estratégias de implementação definidas, baseia-se em metodologia

de testes laboratoriais para a detecção de anticorpos anti-HIV em amostras de soro colhidas em rotina de serviços.

Os resultados desses estudos serão complementados com os dados obtidos por notificação de casos de AIDS e pelos serviços de testagem anônima para o HIV, o que permitirá uma visão mais acurada da infecção pelo HIV e de AIDS, em nosso País.

As estatísticas apresentadas pelo Brasil, entretanto, não satisfazem a todos, Srs. e Srs. Senadores.

Em novembro do ano passado, por ocasião do Simpósio da MAP para a América Latina e Caribe, realizado no Rio de Janeiro, o coordenador da MAP, uma rede mundial de cientistas que estuda o avanço da epidemia no Planeta, Sr. Daniel Tarantola, criticou o Brasil, dizendo que nossas estatísticas não refletiam a proliferação do HIV em nosso País.

Segundo o coordenador da MAP, o fato de a contagem do número de casos de AIDS ser feita apenas quando o doente chega ao sistema de saúde gera distorções, pois alguns portadores do HIV podem demorar até 10 anos para começar a manifestar sintomas da doença.

Essas críticas foram isoladas e tiveram pouca repercussão entre os especialistas em DST. Tudo indica que apenas o jornal *Folha de S. Paulo* deu algum destaque às ponderações feitas sobre o monitoramento da AIDS no País.

Especialistas em AIDS, que trabalham junto à Organização Mundial da Saúde – OMS, consultados sobre o problema por meus assessores, revelaram ter a percepção de que o Brasil possui um dos melhores sistemas de informação sobre a incidência de AIDS, entre todos os países da América Latina.

Segundo o Dr. Valéncia, da OMS, a publicação do Boletim Epidemiológico DST, o controle realizado em nível municipal, estadual e federal, e outras medidas, tornam eficaz e transparente a progressão da epidemia de AIDS em nosso País.

O coordenador do Programa Nacional de AIDS brasileiro, Dr. Pedro Chequer, responsável pela Coordenação Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde, afirmou que o método oficial de contagem de casos, em nosso País, continuará sendo o de notificação de doentes, método utilizado também na maior parte dos países do mundo.

O Dr. Pedro Chequer afirmou, no entanto, que o Ministério da Saúde já começou a fazer também levantamentos em grupos específicos para detectar

a existência de infectados pelo vírus HIV, tendo em vista as mudanças apresentadas no quadro epidemiológico da AIDS, tanto em sua forma de transmissão, quanto no perfil de seus portadores.

Sr. Presidente, é preciso ter em mente que o Brasil vem aperfeiçoando sua estratégia de combate a esse verdadeiro flagelo de nosso tempo.

O Ministério da Saúde, colocando em prática a recomendação da OMS, que considera a vigilância sentinel como o principal método de coleta de dados sobre a infecção pelo vírus HIV e de monitoração de sua disseminação geográfica, demográfica e temporal, vem implantando, com sucesso, a Rede Sentinel Nacional, em nosso País.

As DST estão merecendo atenção prioritária do Ministério da Saúde. Vários convênios foram assinados por aquele Ministério com o objetivo de incentivar programas que privilegiam a prevenção e o controle do avanço no número de casos de AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis, em nosso País.

Nessa área, o objetivo maior do Ministério da Saúde passou a ser o de realizar um trabalho de saúde preventiva de amplo alcance, que atinja toda a população brasileira, para reduzir o índice de pessoas que contraem o HIV.

Em nosso País, a assistência integral às pessoas infectadas ou que já desenvolveram a AIDS tornou-se legalmente obrigatória desde novembro de 1996, quando foi sancionada a Lei nº 9.313, mais conhecida como Lei Sarney.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Brasil é o país mais atingido pela AIDS, na América Latina. Houve um crescimento significativo e preocupante da disseminação dessa doença entre a população heterossexual, feminina e juvenil, e hoje já não se pode mais falar que ela atinge grupos marginais ou minoritários da nossa sociedade.

O Brasil é praticamente o único país do mundo a garantir aos doentes com AIDS o acesso gratuito aos medicamentos usados no tratamento da doença, tratamento oneroso, a um custo anual de 10 mil reais por paciente.

Por essa razão, quero crer que, se é verdade que nossas estatísticas sobre as DST e AIDS não refletem a proliferação do HIV, como pretendem alguns críticos, as correções serão feitas em curto espaço de tempo.

Como o Governo Federal tem reafirmado seu compromisso de lutar contra a AIDS e dar cumprimento à atual política de distribuição de medicamentos para os doentes de AIDS em todo o País, as

pessoas portadoras do vírus HIV ou as que já desenvolveram a doença terão, elas próprias, todo o interesse em notificar seus casos e passar a receber gratuitamente a medicação.

Em 1997, o Ministério da Saúde atendeu cerca de 60 mil pessoas que fazem uso da combinação de medicamentos, e as estatísticas demonstram que, apesar do alto custo da distribuição dessa medicação, houve uma economia de gastos para o SUS, decorrente, entre outros, da queda no índice de internações e da melhoria do estado de saúde dos pacientes.

Srs. e Srs. Senadores, o controle do avanço da AIDS e a prevenção dessa terrível doença são prioridades do Ministério da Saúde, e este vem dando suporte financeiro às ações empreendidas em vários Estados e Municípios da Federação.

Estou certo de que, com a descentralização dos serviços públicos de saúde, ora colocada efetivamente em prática, o controle e o monitoramento dos casos de AIDS no Brasil, com a distribuição de sítios-sentinela pelas Unidades da Federação e por Macrorregiões, desestimularão as eventuais críticas às nossas estatísticas e permitirão o combate eficaz a esse verdadeiro flagelo deste fim de milênio.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna prestar minha homenagem à categoria dos Assistentes Sociais, pelo transcurso da data a eles consagrada, no dia 15 do corrente mês.

A Assistência Social constitui atividade da maior relevância para o desenvolvimento Nacional, tanto assim que a Constituição Federal lhe reserva, dentro de seu Título "Da Ordem Social", uma Seção própria, denominada "Da Assistência Social".

Na conformidade do mandamento constitucional, a Assistência Social haverá de ser prestada "a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social", tendo por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida e comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de promover à própria manutenção manutenção ou de tê-la provida por sua família."

Já no que tange às diretrizes que devem servir de base para a organização das ações governamentais na área da Assistência Social, a Carta Magna elenca a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Sr. Presidente, a preocupação do legislador constituinte em inserir, no corpo da Carta Magna, dispositivos reguladores da Assistência Social justifica-se plenamente. Afinal, se em qualquer sociedade essa atividade reveste-se de importância, no caso brasileiro ela é ainda muito mais relevante, haja vista a dura realidade de nosso quadro social.

A severa seca que mais uma vez flagela o sofrido povo de minha Região tem colocado, diariamente, nas telas dos televisores de todos os lares brasileiros horrendas imagens de fome e privação. É deprimente ver seres humanos alimentando-se da palma, normalmente considerada apenas como o último recurso para garantir a sobrevivência dos rebanhos. É chocante a imagem retratada na capa de recente edição da revista *Veja*, na qual um menino cearense, com um prato de arroz e feijão doado pelo poder público à mão, manifesta-se satisfeito por não precisar, naquele dia, comer calango.

A eclosão de uma tragédia da proporção dessa seca que atualmente se abate sobre o Nordeste acaba sempre por causar uma autêntica comôção nacional. No entanto, sabemos todos que privações e carências, longe de constituir episódios esporádicos, determinados apenas por circunstâncias climáticas adversas, representam, isto sim, o amargo cotidiano de um enorme contingente de brasileiros.

Graças aos esforços tenazes e à orientação segura da Administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, temos logrado obter importantes avanços na área social ao longo dos últimos anos, sendo a expressiva redução das taxas de mortalidade infantil um dos melhores exemplos das conquistas já asseguradas e do quanto é possível avançar, num curto espaço de tempo, na superação das mázelas sociais brasileiras. Por outro lado, impede reconhecer que é longo o caminho que resta a percorrer, haja vista a situação ainda péssima da distribuição

ção de renda no País e as graves deficiências que persistem no atendimento à população e áreas tão importantes quanto saúde, educação, habitação e saneamento básico.

Nessa medida, por ser o Brasil um País ainda marcado por dramáticas carências sociais, a questão da Assistência Social deve merecer, entre nós, particular atenção. Do mesmo modo, devemos sempre ter em mente o vasto campo de ação aqui existente, a demandar a atuação dos profissionais do setor. Por tudo isso, o 15 de maio, dia do Assistente Social, merece ser lembrado neste Plenário, constituindo a melhor oportunidade para transmitirmos a esses valorosos profissionais nossos efusivos cumprimentos pelo importantíssimo trabalho que desempenham.

Sr. Presidente, Srs. e Srs Senadores, o início do processo de profissionalização da ação social no Brasil pode ser identificado na criação do Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo – CEAS, 66 anos atrás. De lá para cá, a Assistência Social experimentou profunda transformação, quer como atividade profissional, quer como campo de conhecimento acadêmico. Inicialmente, a postura dos profissionais da área podia ser qualificada como conservadora, eis que adotavam, em relação a sua atividade e à sua clientela, uma perspectiva assistencialista, paternalista. A evolução científica do setor, juntamente com as transformações vividas pela sociedade brasileira no período, no entanto, conduziram os assistentes sociais a um posicionamento progressista, transformador. Hoje, os parâmetros teóricos da profissão fazem com que a clientela seja encarada não mais como objeto de caridade, de misericórdia, mas como cidadãos sujeitos de direitos como quaisquer outros.

Com efeito, o estudo da história do Serviço Social mostra que, em seus primórdios, a marcante influência da Igreja levou à adoção de um enfoque ideológico que negava as contradições sociais e afirmava a necessidade de ajustar o indivíduo à sociedade, sendo a ordem social encarada como perfeita ou, pelo menos, "natural". As questões sociais eram vistas como questões morais, como disfunções que precisavam ser corrigidas.

No início, o Serviço Social se realizava por meio da ação social da Igreja e da assistência pública do Estado, tendo caráter humanitário e filantrópico. Era exercido, principalmente, pelas "senhoras caridosas da sociedade". Neste contexto, a organização da sociedade capitalista era vista, evidentemente, como natural, cabendo ao Serviço Social

atuar sobre os efeitos extremos da pobreza, adotando medidas de redistribuição da riqueza, por meio da assistência aos necessitados. Assim, compreendida a sociedade como uma organização harmônica, a desigualdade era justificada como natural.

A caminhada desde então realizada, porém, permitiu a construção de um novo paradigma para o Serviço Social, o qual rompe, radicalmente, com aquela visão conservadora. A reconceituação do Serviço Social exigiu uma melhor compreensão da sociedade, no seu aspecto estrutural e conjuntural, e levou a que fosse preconizada uma prática profissional pautada pela realidade e comprometida com os interesses populares.

Os profissionais da área realizaram um autêntico salto qualitativo; ao perceberem a dimensão política de sua prática profissional e a necessidade de buscar uma compreensão global da realidade. Hoje, a tendência que se verifica no terceiro mundo aponta para o esforço de vinculação do Serviço Social aos quadros populares, configurando-se a organização popular como a grande estratégia de ação profissional e emprestando-se grande significado à participação social. Em outras palavras, na medida em que superou sua origem localizada no antigo assistencialismo, o Serviço Social procura organizar as forças populares, de modo a garantir seu engajamento na gestão das diversas iniciativas na área social. Como afirmámos anteriormente, a clientela não é mais vista como objetivo de caridade, mas como sujeito social atuante, como cidadãos plenos, titulares de direitos que compete ao Estado assegurar.

O 15 de maio foi definido como Dia do Assistente Social por ter sido nessa data, 36 anos atrás, que ocorreu a promulgação do Estatuto da Associação Brasileira das Escolas de Serviço Social. Esse evento representa, na verdade, o segundo marco significativo no trajeto percorrido no sentido da organização e regulamentação da profissão. Dez anos antes, fora editada a Lei n.º 1.889/52, que disciplinou o ensino do Serviço Social e as prerrogativas dos portadores de diplomas de assistentes sociais e agentes sociais.

Já em 1993, graças, em grande parte, ao empenho dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, foi aprovada a nova regulamentação profissional, corporificada na Lei n.º 8.662. A comparação entre esse diploma e a anterior regulamentação da profissão, constante da lacônica Lei n.º 3.252, de 1957, evidencia incontestável avanço.

A nova lei, além de se elencar as competências dos assistentes assistentes sociais, cuidou de definir suas atribuições privativas, enfatizando as atividades de planejamento, coordenação e administração de programas e projetos na área de Serviço Social; explicitou a exigência de prévio registro nos Conselhos Regionais para o exercício da profissão; definiu a estrutura, as competências e a composição do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social. Ficou a categoria, dessa forma, dotada de uma legislação regulamentadora bastante abrangente, eficaz na proteção do seu mercado de trabalho e instrumentadora dos órgãos de classe no desempenho de suas funções. Nessa medida, podemos qualificar a Lei nº 8.662/93 como uma relevante conquista para a categoria dos assistentes sociais.

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, nos últimos anos, os assistentes sociais têm estado na vanguarda do debate sobre os destinos do País, manifestando sempre seu compromisso com a justiça social, com a superação da miséria e da exclusão. Na data a eles dedicada, deixo registrados nos anais da casa minha calorosa saudação e meu fraternal abraço, assegurando-lhes que podem contar com este modesto representante do povo cearense como um leal companheiro na luta por um Brasil mais justo e mais feliz.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 322, de 1998, art. 336, "b")

Discussão, em turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1998 (nº 4.396/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 241, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Romeu Tuma.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1998, Relator Senador Esperidião Amin), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até quatrocentos e quarenta e dois milhões e cem mil francos franceses, junto ao Banque de Paris et de Pays Bas – PARI-BAS, destinada ao financiamento dos débitos da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, referentes à construção da Usina Termelétrica de Candiota III – Unidade I, a serem assumidas pela União, em decorrência da Lei nº 9.143, de 8 de dezembro de 1995.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 269, DE 1998

Votação, em turno único, do Requerimento nº 269, de 1998, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1997, de sua autoria, que regulamenta a experimentação técnico-científica na área de engenharia genética, vedando os procedimentos que visem à duplicação do genoma humano com a finalidade de obtenção de clones de embriões e seres humanos, e dá outras providências.

– 4 –

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1998

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1998 (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 233, de 1998, Relator Senador Geraldo Melo), que autoriza o Estado do Paraná a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFTP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão:

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 58 minutos.)

(OS 13161/98)

DISCURSO PRONUNCIADO, NA SESSÃO DO DIA 15-5-1998, PELO SR. SENADOR NABOR JÚNIOR, QUE SE REPUBLICA A PEDIDO DO PARLAMENTAR:

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Prosseguindo com a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior por vinte minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB/AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, durante toda a minha vida pública – particularmente na Assembléia Legislativa do Acre, na Câmara dos Deputados e, agora, aqui no Senado Federal – tenho-me empenhado em viabilizar recursos e providências dos órgãos regionais e federais, no sentido de dotar o Estado da infra-estrutura indispensável ao progresso econômico e social, estabelecendo como premissa a construção de estradas como um dos elementos imprescindíveis para seu desenvolvimento.

Já fiz centenas de intervenções na Câmara dos Deputados e no Senado, encarecendo ao Governo Federal a liberação de recursos para a pavimentação das rodovias federais que cruzam o Estado do Acre, que, como se sabe, são duas, com maior destaque para a BR-364, que tem o seu início no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, cruza os Estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, chega até a capital do Acre, Rio Branco, e tem como trecho final o rumo do Município de Cruzeiro do Sul.

Essa estrada já estava pavimentada até Rio Branco e, recentemente, o asfalto alcançou o Município de Sena Madureira, a 142 quilômetros daquela capital – expansão que se deveu sobretudo ao fato de o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, do DNER, haver delegado ao Governo do Estado o prosseguimento dos trabalhos em seu leito. Ainda falta muito para chegar a Cruzeiro do Sul, mas, quando isso acontecer, haverá a integração de uma vasta região, chamada Vale do Juruá, à área mais desenvolvida do Estado.

A outra rodovia, também de singular importância, é a BR-317, que, a partir do Município pernambucano de Pesqueira, cruza todo o Nordeste, atravessa os Estados de Pará e Amazonas, chega até Rio Branco – onde corta a BR-364 – e se dirige para o Município de Assis Brasil, futuro ponto de conexão com o sistema rodoviário peruano para possibilitar a ligação dos Oceanos Atlântico e Pacífico.

Essa estrada, efetivamente, vai cumprir um papel econômico e social da maior relevância para o desenvolvimento do Estado do Acre. Ela será a chave da ligação dos sistemas rodoviários brasileiro e peruano – portanto, a nossa saída para o Pacífico – e garantirá o escoamento das safras de todo o Centro-Oeste e da Amazônia, levando, por consequência, ao aumento da produção local.

Atualmente, o que se produz no Estado do Acre mal dá para abastecer o mercado local, forçando a importação, a custos absurdos, de muitos gêneros alimentícios de São Paulo, do Paraná, de Goiás, do Mato Grosso e até mesmo de Rondônia, porque a nossa produção ainda é, realmente, muito incipiente.

Mas no momento em que se consolidar a ligação, pela BR-317, com o Peru, a situação poderá mudar. Naquele país resta um trecho de pouco mais de mil quilômetros a ser pavimentado até Illo, porto marítimo de grande calado. Mas, assim que for feita essa ligação pavimentada, grandes embarcações poderão ali receber e transportar cargas para os países da Ásia, com uma economia de 12 mil milhas marítimas em relação às rotas pelo Estreito de Magalhães. O escoamento da produção pelo Porto de Illo, no Pacífico, evidentemente, trará condições e possibilidades para o aumento da produção de grãos no meu Estado, em Rondônia e no Centro-Oeste, de um modo geral.

É com muita alegria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que trago ao conhecimento da Casa a informação que li hoje, no Jornal **A Gazeta**, editado em Rio Branco: o Governo do Estado do Acre autorizou o prosseguimento das obras de pavimentação da BR-317 no trecho que vai de Rio Branco ao Município de Brasiléia, etapa decisiva para que se possa atingir o Município de Assis Brasil.

Na realidade, existe um compromisso do Governo do Estado de que, neste ano de 1998, a pavimentação efetivamente chegará a Brasiléia, cobrindo 230 dos 330 quilômetros para chegar a Assis Brasil – o que marcará a conclusão do traçado brasileiro da BR-317, para possibilitar a interconexão rodoviária Brasil-Peru. Daí para frente, evidentemente, as obras serão por conta dos peruanos, a fim de permitir a ligação com o Pacífico. E eles têm reafirmado tal interesse!

É esta a notícia alvissareira que julguei importante trazer ao conhecimento do Senado Federal – ao País, de um modo geral, e, em particular, do meu Estado.

Existe, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um óbice que eu gostaria que fosse removido pelas autoridades federais, principalmente do Ministério dos Transportes: como se trata de um rodovia federal, o Governo do Estado do Acre tem apenas delegação para promover as licitações, a fim de executar os seus serviços de pavimentação, com recursos oriundos do Orçamento da União. No ario de 1997, a Bancada Federal do Acre – os três Senadores e os oito Deputados Federais – apresentamos emendas ao Orçamento para 1998, destinando R\$30 milhões para o custeio desse serviço de pavimentação da BR-364 e da BR-317.

Acontece que o período de estiagem no Acre, que permite a execução de obras, sobretudo em estradas, está começando agora, no mês de maio, pois até abril ainda chove na região, sendo que a partir de novembro, começa a chover novamente. Na prática, como se vê, tem-se apenas seis meses por ano para trabalhar em rodovias no Estado do Acre, um curto período que não pode deixar de ser aproveitado. Mas, até agora, esses recursos ainda estão dependendo de liberação do Ministério dos Transportes, por meio das ações do Ministro Eliseu Padilha.

Por essa razão, além de registrar um acontecimento que considero da maior importância para a população do meu Estado, também quero dirigir o mais veemente apelo ao Ministro Eliseu Padilha, no sentido de agilizar a liberação desses R\$25 milhões – eram R\$30 milhões, mas essa quantia foi diminuída de R\$5 milhões, pelo contingenciamento efetuado no orçamento deste ano. Que S. Ex^a libere os R\$25 milhões, permitindo ao Governo do Estado do Acre custear a pavimentação desses 230 quilômetros da BR-317, de Rio Branco até Brasiéria, além de dar prosseguimento à pavimentação da BR-364, no trecho de Sena Madureira ao Município de Manuel Urbano e de Tarauacá a Cruzeiro do Sul.

Espero que o Ministro Eliseu Padilha, com quem temos tido o melhor relacionamento, seja sensível à seriedade e à urgência de que a questão se reveste.

Digo isso, porque recebi recentemente um documento do Ministério dos Transportes dando conhecimento aos parlamentares de que o Ministério só vai liberar recursos para custeio de construção de rodovias após a execução do serviço. Ou seja, só vai liberar recursos depois do serviço medido. Ora, essa prática só deve ocorrer quando se tratar da contratação de empresas privadas.

Se o DNER, por exemplo, contratar serviços a empresas privadas para promover a pavimentação de rodovias federais, terá de submeter-se às normas da Lei nº 8.666 no sentido de que só efetue o pagamento após a medição dos serviços executados. Mas, no caso da execução de convênio entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Acre, acho que essa exigência é perfeitamente dispensável e o Governo só pode determinar que as empresas iniciem os trabalhos de pavimentação quando ele contar com os recursos indispensáveis para cobrir as despesas com a sua execução.

Encerro este pronunciamento, portanto, reiterando o apelo ao Ministro Eliseu Padilha – que tem sido muito sensível aos pleitos do Governo do Estado do Acre e dá sua bancada aqui no Congresso Nacional – para que S. Ex^a libere, dentro do prazo mais curto possível, os recursos para o Governo do Estado do Acre poder dar prosseguimento aos serviços de pavimentação da BR-364 e da BR-317.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL, SENADOR GERALDO MELO

Pela manhã: Despachos no Gabinete

12h – Recepção ao Presidente Antônio Carlos Magalhães Presidente da República em exercício.
Local: Base Aérea

A tarde:

14h30min – Abertura da Sessão do Senado Federal e Presidência dos Trabalhos

Após a Sessão, o Senador Geraldo Melo foi ao Palácio do Planalto acompanhado dos seguintes Senadores: Elcio Alvares, Lúcio Alcântara, Cacildo Maldaner, Djalma Bessa, Senador Nabor Junior e Senador Hugo Napoleão.

Recebeu integrantes do PSDB jovem do RN.

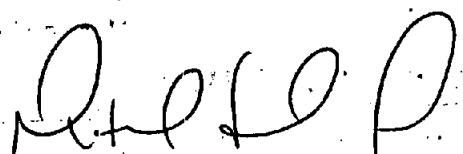
Despachos no Gabinete e entrevistas à Imprensa.

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 878, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 626, de 1998, que nomeou HAROLDO DE CYSNE para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 18 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 879, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 006.639/98-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MARCOS VINICIUS VANZELLA,

para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Bianco.

Senado Federal, 18 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 880, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 006.581/98-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **REGINA ANDRADE RÉGO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Eduardo Dutra.

Senado Federal, 18 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 881, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

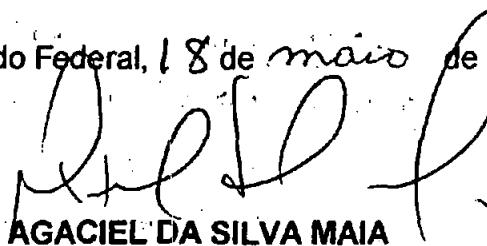
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores HERMANO MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 2637, e ALDENIR DA SILVA REIS, matrícula nº 3602, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 033/98, celebrado entre o Senado Federal e CURINGA DOS PNEUS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de maio de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

PORTARIA N° 23, DE 1998

LIQUIDANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC, (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 001/97-CN,

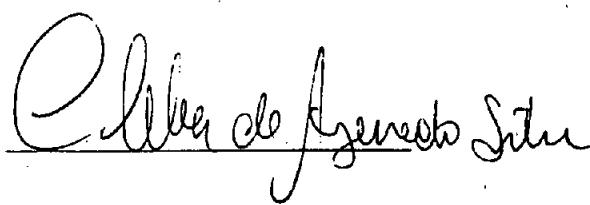
R E S O L V E:

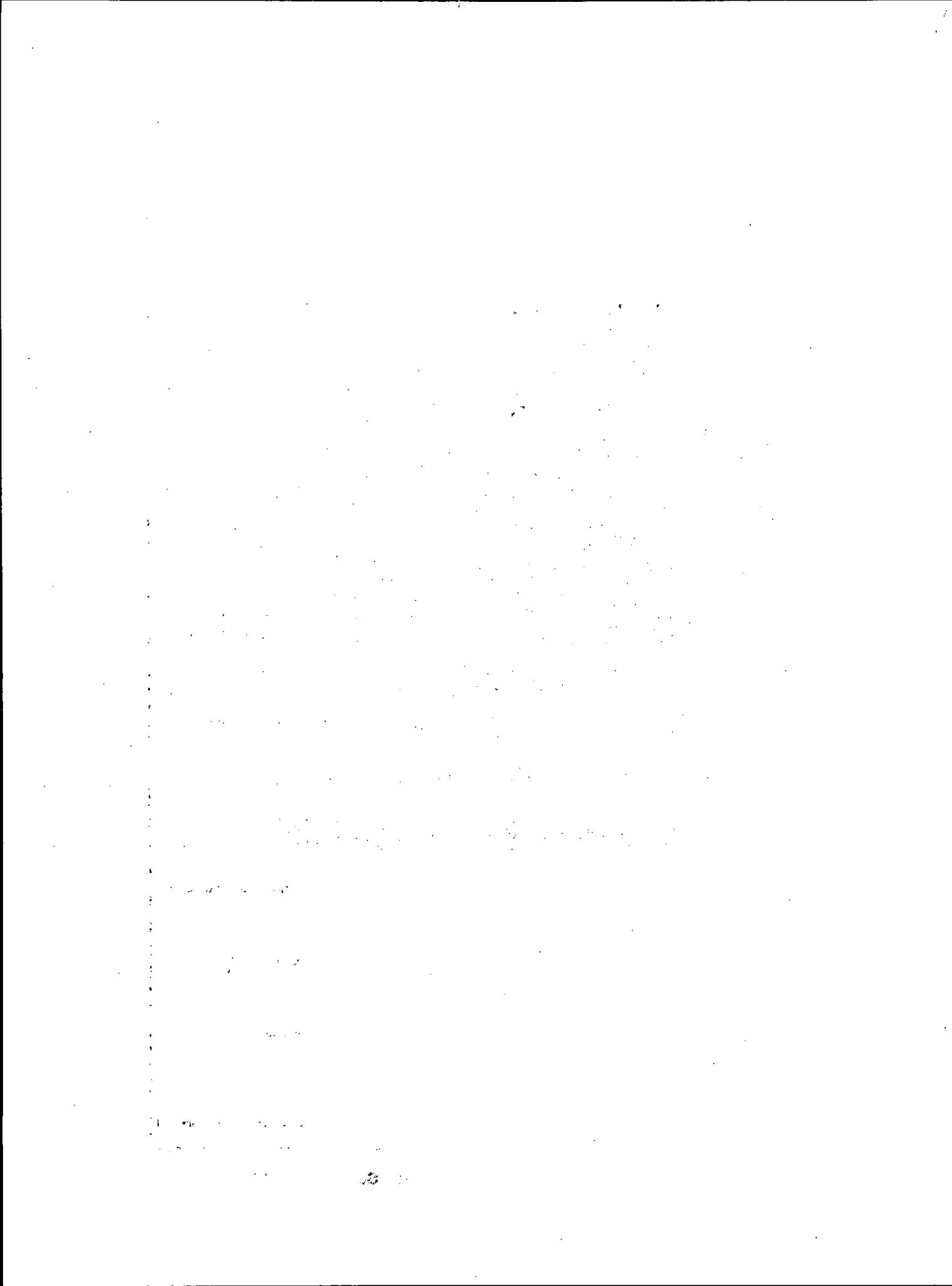
Desligar, a pedido, da função de Auxiliar Técnico, o servidor
CLEBER DE AZEVEDO SILVA, Técnico Legislativo, Matrícula 3790, do
Quadro de Pessoal do Senado Federal, à disposição do Instituto de Previdência
dos Congressistas, em liquidação, a partir desta data.

Brasília, 18 de maio de 1998.


OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
Liquidante

Ciente:





CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

(Atualizado em 13.04.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/12	1-ROMERO JUÇÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC - 2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM - 3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA - 3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JOÃO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA - 2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		-PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/05/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	8-VAGO	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 07/05/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-GILVAM BORGES	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-VAGO	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BENI VERAS	CE-3242/43	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TFL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 05/05/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENÍ VERAS	CE-3242/43
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 05/05/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO

PMDB

JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/05/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PFL**

JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- VAGO (2)	

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5- VAGO	
VAGO (3)		6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1) ..	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

(3) Em virtude da posse do Senador Renan Calheiros como Ministro de Estado da Justiça, em 7.04.98.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607****SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)****FAX: 311-3286**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)
PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA-2211/12
JOÃO ROCHA	TO-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (2)			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-------------------	------------

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	--------------	---------------	--------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254.****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 18/05/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

**JOSE ALVES SE-4055/56
GILBERTO MIRANDA AM-3104/05**

**1-VILSON KLEINÜBING
2- VAGO (2)**

SC-2041/47

**VAGO (3)
VAGO**

JOÃO FRANÇA (1)

RR-3067/68

PMDB

BENI VERAS

CE-3242/43

COUTINHO JORGE

PA-3050/4393

PSDB

**EDUARDO SUPILCY - PT
VAGO**

SP-3215/16

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA

MA-4073/74

ERNANDES AMORIM

RO-2051/55

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Omellas como Ministro da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 14/04/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

JULIO CAMPOS GILBERTO MIRANDA	MT-4064/65 AM-3104-05	1-VILSON KLEINUBING 2-FRANCELINO PEREIRA	SC-2041/42 MG-2411/17
JOSÉ SAAD NEY SUASSUNA	GO-3148/50 PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
BENI VERAS	CE-3242/43	2 - COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16		
ERNANDES AMORIM	RO-2251/55		

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

**ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**

ATUALIZADA EM: 29/04/98

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COÉLHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING DJALMA BESSA	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN JOSÉ CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFUCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI
SECRETARIA DA COMISSÃO:	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 05/05/97.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998 - CN**

**CONSELHO DESTINADO A PROCEDER
À APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO
DO CENTENÁRIO DE MORTE DO POETA CRUZ E SOUSA**

(Resolução nº 1, de 1998-CN)

SENADORES

Antonio Carlos Magalhães (membro nato)
Ronaldo Cunha Lima
Esperidião Amin
Abdias Nascimento

DEPUTADOS

Paulo Gouvêa
Miro Teixeira

COMISSÃO DE JULGAMENTO

Senador Abdias Nascimento
Senador Esperidião Amin
Deputado Paulo Gouvêa
Gerardo Mello Mourão - poeta e escritor
Iaponan Soares - professor e vice-presidente do Conselho de Cultura do Estado de Santa Catarina



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Name:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Pais:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

 Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Ospedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada as Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignal.

Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número ávulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS